



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 721

Recife - Terça-feira, 16 de março de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 605/2021

Recife, 15 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/03/2021 a 31/03/2021, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 606/2021

Recife, 15 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 607/2021

Recife, 15 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 05/04/2021 a 04/05/2021, em razão das férias do Bel. Diego Albuquerque Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 608/2021

Recife, 15 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias da Bela. Fabiana Virgínio Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 609/2021****Recife, 15 de março de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM 183/2021****Recife, 15 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.698-9, na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 184/2021****Recife, 15 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

10/02/2021;

Considerando a publicação da Portaria POR-SGMP nº 43/2021, de 21/01/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 22/01/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.862-0, das funções de Secretário Ministerial, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 185/2021****Recife, 15 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o equacionamento da demanda de 14.000 processos do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida nos últimos dois anos,

Considerando, ainda, a necessidade de estruturar as áreas finalística e meio do Ministério Público de Pernambuco,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.461-7, nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação junto às Varas de Execuções Penais da Capital;

II – Lotar a servidora AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.828-0, na 25ª Procuradoria de Justiça em matéria Criminal;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 12/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 186/2021****Recife, 15 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “g” e “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o equacionamento da demanda de 14.000 processos do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida nos últimos dois anos,

Considerando, ainda, a necessidade de estruturar as áreas finalística e meio do Ministério Público de Pernambuco,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.110-3, da percepção do Adicional de Assessoramento Técnico previsto no Artigo 32-A da Lei nº 12.956/2005, cuja redação foi dada pelo Art. 1º da Lei 14.031/2010, de 31/03/2010;

II – Lotar a servidora supracitada no Inciso I desta Portaria na Assessoria Jurídica Ministerial;

III – Lotar o servidor RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.071-9, na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

IV – Designar o servidor supracitado no Inciso III desta Portaria para perceber o Adicional de Assessoramento Técnico previsto no Artigo 32-A da Lei nº 12.956/2005, cuja redação foi dada pelo Art. 1º da Lei 14.031/2010, de 31/03/2010;

V – Esta portaria entrará em vigor a partir de 05/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- P Nº 152/2021 de 04/03/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 188/2021****Recife, 15 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede em Cabo de Santo Agostinho;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- P Nº 152/2021 de 04/03/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 187/2021****Recife, 15 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

**PORTARIA Nº SUBADM 189/2021****Recife, 15 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Limoeiro;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, para o feriado municipal no Município de Carpina, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 190/2021

Recife, 15 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 152/2021 de 04/03/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHOS Nº No dia 15.03.2021

Recife, 15 de março de 2021

O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior exarou o despacho:

No dia 15.03.2021

DESPACHO Nº 1085/2021 - SUBADM  
DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
PARA: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MPPE  
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
ASSUNTO: Residência fora da comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DESPACHO Nº 1098/2021 - SUBADM  
DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
ASSUNTO: Auxílio funeral

Defiro o pedido nos termos da Manifestação da Assessoria Técnica do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas. Publique-se.

Comunique-se ao requerente. Após, à CMFC e à CMGP para as providências necessárias.

Recife, 15 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº 2016/2512187; 2018/261540; 2020/1118; 2019/135356; 2020/36788; 2019/326474 ; 2020/219123

Recife, 15 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Dr. Valdir Barbosa Jr., no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 25/11/2020

Auto nº 2016/2512187

Interessado: Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Assunto: Análise da Constitucionalidade da Lei Municipal 1353/2018, de Jaboatão dos Guararapes

Acolho a Manifestação da ATMA Constitucional, e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do art. 1º e seus Anexos, I e II da Lei nº 1353/2018, do Município de Jaboatão dos Guararapes, uma vez que causam flagrante desrespeito aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da obrigatoriedade do concurso público, previstos expressamente no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e que seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação à Promotora de Justiça com atuação no referido Município, enviando-lhe cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Recife, 25 de novembro de 2020.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Francisco Dirceu Barros, no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DIA: 08/02/2020:

Auto nº 2018/261540

Interessado: Domingos Sávio Pereira Agra

Assunto: Processo nº 0002764.52.2017.8.17.2640 - representação de intervenção Município de Garanhuns. Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Assuntos Jurídicos, e determino o arquivamento da presente representação tendo em vista a perda de seu objeto. Publique-se. Oficie-se o requerente, informando-lhe a presente decisão. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 08 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Francisco Dirceu Barros, no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 08/02/2020:

Auto nº 2020/1118

Interessado: Daniel de Ataíde Martins e Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Assunto: Representação para intervenção estadual no Município de Belo Jardim

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Assuntos Jurídicos, e determino o arquivamento da presente representação tendo em vista a perda de seu objeto. Publique-se. Oficie-se o requerente, informando-lhe a presente decisão. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 08 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Francisco Dirceu Barros, no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 08/02/2020:

Auto nº 2019/135356

Interessado: Francisco Jorge de Figueredo Alves

Assunto: Representação de intervenção estadual no Município de Palmeirina

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Assuntos Jurídicos, e determino o arquivamento da presente representação tendo em vista a perda de seu objeto. Publique-se. Oficie-se o requerente, informando-lhe a presente decisão. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 08 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Francisco Dirceu Barros, no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 11/02/2020:

Auto nº 2020/36788

Interessado: Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Assunto: Encaminha autos do IC 166.2018.06.000/8 MPT, para análise e pronunciamento.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

Recife, 08 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Francisco Dirceu Barros, no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 08/02/2020:

Auto nº 2019/326474

Interessado: Levi Siqueira de Lima

Assunto: Denúncia anônima sobre valores elevados de cursos da ESMP

Acolho o Parecer técnico da ATMA e determino remessa dos presentes autos à Ouvidoria deste Ministério Público de Pernambuco para providências que entender cabíveis Publique-se.

Encaminhe-se, via SEI, à Ouvidoria.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Francisco Dirceu Barros, no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 18/02/2021

Auto nº 2020/219123

Interessado: Valdir Barbosa Jr, Subprocurador-Geral de Justiça

Assunto: Análise da Constitucionalidade da Lei Municipal nº 6070/2019 de Olinda

Acolho o parecer da ATMA-Constitucional no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade dos artigos 13, § 2º, 14, parágrafo único, 15, § 2º, 16, parágrafo único, 17, parágrafo único, 18, § 2º, da Lei nº 6.070/2019, e seu respectivo anexo único (Tabela 01) do Município de Olinda, em virtude do flagrante desrespeito que causam aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da obrigatoriedade do concurso público, previstos expressamente no art. 97, "caput", da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade. Cadastre-se a presente decisão bem como o parecer técnico que lhe deu fundamento no Arquivados, promovendo-se o arquivamento da Notícia de Fato. Encaminhe-se ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça a cópia da petição inicial, bem como da lei nº 6.070/2019, para as providências cabíveis no tocante à colheita da assinatura do PGJ e à propositura da ação. Publique-se. Recife, 11 de novembro de 2020.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Carlos Alberto Pereira Vítório

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vítório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 054/2021.****Recife, 15 de março de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 487

Assunto: Procedimento Administrativo nº 18/2020

Data do Despacho: 12/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: ...

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo Interno: 488

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: ...

Assunto: Criação de cargo de Promotor de Justiça

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buíque

Despacho: Tendo em vista o pronunciamento e despacho desta CGMP, no procedimento de igual teor (Doc anexo). Devolva-se à Subprocuradoria em Assuntos Institucionais.

Protocolo Interno: 490

Assunto: Solicitação de Informações nº 006/2021 - Decisão

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 492

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2020 - Decisão

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 493

Assunto: Assunção

Data do Despacho:

Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 494

Assunto: Solicitação de Informações nº 51/2020 - Decisão

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 495

Assunto: Solicitação de Informações nº 51/2020 - Decisão

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 496

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 034/2021

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 497

Assunto: Notícia de Fato nº 023/2021

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 504

Assunto: Alteração de atribuições das 5ª e 7ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): Tathiana Barros Gomes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 506

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 034/2021

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 507

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): Penha Ribeiro

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 509

Assunto: Procedimento Administrativo nº 036/2021

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: ...

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 13067981

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13067983

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13266220

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13242103

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13266276

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/03/21

Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Cavalcanti

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 360531/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2021  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 360790/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2021  
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Procedimento Administrativo nº 36/2021  
Datado do Despacho: 10/03/2021  
Requerente: Edinildo Moreira da Silva  
Requerido(a): (...)

DESPACHO: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo Sr. Edinildo Moreira da Silva, por meio do qual solicita que este Corregedor-Geral e outras autoridades públicas (Corregedor do TJPE, Presidente do TJPE, Ouvidor do MPPE, Ministros do STF) forneçam-lhe documentos autorizando as famílias que figuram como partes interessadas no processo nº (...) a voltarem a morar nos apartamentos interditados, na hipótese de perda da ação judicial.

No bojo do prefalado expediente, o prefalado cidadão revela ainda a sua insatisfação com suposta morosidade do Poder Judiciário na condução do processo em questão.

Pelo que se pode depreender do corpo do e-mail ora analisado, expediente de idêntico teor foi encaminhado à Corregedoria da Justiça e à Presidência do TJPE.

De acordo com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, entre outras atribuições, receber reclamações e representações sobre a atuação dos indigitados agentes ministeriais.

Analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação fiscalizadora deste órgão Correcional.

Nesse contexto, considerando que o fornecimento da documentação solicitada pelo Sr. Edinildo Moreira da Silva se encontra fora da esfera de atribuições desta Corregedoria e que a sua solicitação não traz consigo qualquer relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuidam de questões que devem ser enfrentadas diretamente no bojo do processo judicial nº (...), já comunicadas à Corregedoria e à Presidência do TJPE, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado.  
Publique-se.

Procedimento Administrativo nº 37/2021  
Data do Despacho: 11/03/2021  
Requerente: Corregedoria do MPF  
DESPACHO: Trata-se de ofício subscrito pela Corregedora-Geral do MPF, Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, por meio do qual solicita que este órgão correcional informe se o instituto do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar já se encontra

em aplicação no âmbito deste MPPE, ao tempo em solicita a disponibilização de eventuais atos normativos relacionados ao assunto já existentes, bem como o encaminhamento de qualquer outro material considerado relevante para o aprofundamento desta matéria.

Atenda-se ao requerido, prestando os seguintes esclarecimentos, por meio de ofício, que deverá ser encaminhado ao endereço físico e eletrônico da Corregedoria do MPF:

1. O instituto do Termo de Ajustamento de Conduta no exercício do poder disciplinar ainda não se encontra em aplicação no âmbito deste órgão correcional pernambucano;

2. A aplicabilidade do mencionado instituto foi objeto de recente estudo desta Corregedoria, tendo resultado no encaminhamento de Proposta de Alteração da LOMPPE, bem como da correspondente sugestão de Resolução, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, objetivando instituir e regulamentar a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta na esfera disciplinar (TAC-DISCIPLINAR) no âmbito deste MPPE.

Uma vez cumprida a diligência supra, arquive-se.

Protocolo CGMP nº 427/2021  
Notícia de Fato nº 22/2021  
Data do Despacho: 09/03/2021  
Interessado: (...)

PRONUNCIAMENTO: Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) Juiz(a) de Direito da (...) (Ofício nº (...)), datado de 03/03/2021, dando conta de suposta atuação desidiosa do Ministério Público, nos autos do processo NPU nº (...).

No bojo do expediente enviado, o(a) supracitado(a) Magistrado(a) relata que apesar de ter sido dado vista ao Ministério Público (...) no bojo do prefalado processo, por meio eletrônico (e-mail), até o presente momento não recebeu resposta com manifestação.

Deixou o(a) noticiante, contudo, de especificar em qual data o aludido feito seguiu com vista ao MP para manifestação e para qual endereço eletrônico foi encaminhada a intimação correspondente.

Encaminhou cópia dos autos do processo NPU nº (...).

Da análise da documentação encaminhada, pode-se observar que a possível atuação ministerial desidiosa teria se dado durante o Plantão (...), do dia 16/01/2021, haja vista que, por ocasião de decisão referente ao feito em questão, exarada durante o mencionado plantão, o Juiz Plantonista, Dr. (...), consignou, expressamente, que apesar de ter dado vista ao Ministério Público da Infância, não recebeu resposta com manifestação, conforme se depreende do seguinte trecho de seu julgado:

“Trata-se de (...), qualificado nos autos, pelo cometimento de (...). Dada vista ao Ministério Público (...), por meio eletrônico, e-mail, até o presente momento (18h:44min.) não recebemos resposta com manifestação”.  
(...)”.

Detectou-se, contudo, que a manifestação ministerial correspondente, qual seja, a REPRESENTAÇÃO ofertada em desfavor do prefalado (...), subscrita pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), encontra-se acostada aos autos e datada de 16/01/2021, mesma data do Plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Não foi possível identificar, contudo, em que momento ela aportou aos autos, já que não consta da documentação encaminhada o correspondente termo de juntada de aludida peça processual.

Afora a situação acima explicitada, não visualizou este Corregedor-Geral nenhuma outra menção nos autos a suposta ausência de resposta do Ministério Público a qualquer outra intimação expedida no aludido feito.

Nesse contexto, considerando a necessidade de melhor subsidiar a atuação deste órgão correccional em relação ao caso em apreço, determino que a Secretaria Processual desta CGMP:

1. Empreenda diligência junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de obter cópia do Relatório confeccionado pelo (a) agente ministerial que esteve em atuação durante o Plantão (...) no dia 16/01/2021, promovendo, ato contínuo, a sua correspondente juntada aos presentes autos;

2. Oficie ao Juízo da (...), solicitando os seus bons préstimos no sentido de informar: 1) em qual(ais) data(s) e para qual e-mail ministerial os autos do Processo NPU nº (...) foram encaminhados virtualmente para fins de manifestação do representante do Ministério Público; 2) em qual data a representação formulada pelo MP, constante do Processo NPU nº (...), aportou aos autos.

Cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos para manifestação.

Registre-se as presentes peças como Notícia de Fato.

Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

Publique-se.

Procedimento Administrativo nº 111/2021

Data do Despacho: 11/03/2021

Requerente: Liderança do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL na Câmara dos Deputados

DESPACHO: Trata-se de ofício encaminhado pela Liderança do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL na Câmara dos Deputados, por meio do qual solicita informações sobre a adoção, no âmbito desta Corregedoria Geral, de “medidas para informar a população sobre o efeito danoso da violência política e eleitoral, especialmente a praticada contra candidatas, detalhando-as e se há em curso medidas de monitoramento de práticas de violência política e eleitoral no decorrer do período eleitoral”.

Considerando que a questão em comento não se encontra abrangida pelas atribuições desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se.

Solicitação de Informações nº 06/2021

Data do Despacho: 11/03/2021

Reclamante: Sra. Maria da Silva

Requerido(a): (...)

PRONUNCIAMENTO: Tendo em vista as informações apresentadas pelo(a) Promotor(a) de Justiça Requerido(a): (...), e considerando a necessidade de melhor instruir o presente feito, determino a juntada de cópias das Notícias de Fato nºs Requerido(a): (...) e Requerido(a): (...), ambas em trâmite na PJ de Requerido(a): (...), aos presentes autos.

Publique-se.

Solicitação de Informações nº 06/2021

Data do Despacho: 11/03/2021

Reclamante: Sra. Maria da Silva

Requerido(a): (...)

PRONUNCIAMENTO: Cuida-se de procedimento instaurado a partir do recebimento de e-mail encaminhado por pessoa identificada como “Maria da Silva”, dando conta de suposta inércia da Promotora de Justiça de (...) na apuração da reclamação registrada sob o nº (...), ao que tudo indica apresentada junto à Ouvidoria deste MPPE, tendo por objeto supostas ilegalidades cometidas pela Administração Municipal de (...), mais precisamente a nomeação irregular de servidores para cargos em comissão.

Com efeito, e objetivando melhor instruir a reclamação em tela, decidiu-se realizar consulta junto ao Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), a fim de verificar a existência de procedimento extrajudicial instaurado no âmbito da PJ de (...) relacionado aos fatos noticiados na Manifestação nº (...).

Como resultado da indigitada consulta, verificou-se que, de fato, a reclamação originalmente protocolada pela reclamante foi dirigida à Ouvidoria deste MPPE, tendo sido tombada sob o nº (...).

Constatou-se, ademais, que aludido expediente foi encaminhado e registrado na PJ de (...) no dia 12/01/2021, na forma de Documento Protocolado nº (...).

Finalmente, e ainda de acordo com a mencionada consulta, realizada no dia 01/03/2021, verificou-se que a prefalada reclamação ainda estava aguardando a manifestação inaugural por parte do membro do Ministério Público.

Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer os fatos acima relatados, este órgão correccional resolveu expedir ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça que se encontra atualmente em exercício na PJ de (...), instando-o(a) a prestar informações acerca da possível inércia na apuração do objeto da Manifestação Audível nº (...).

Em resposta, o(a) Promotor(a) de Justiça(...) informou, preambularmente, que a reclamação em questão, a qual foi recepcionada no dia 12/01/2021 e tramita na Promotoria de Justiça de (...) sob o n. (...) (Notícia de Fato), é extremamente longa e aborda diversos casos/pessoas.

Pontuou, ademais, que, na mesma época, recebeu outras reclamações de natureza semelhante no âmbito da PJ de (...), razão pela qual, por uma questão de estratégia, resolveu enfrentá-las em conjunto e realizar, no dia 01/03/2021, uma reunião com a Procuradoria Municipal a fim de tratar de todas as denúncias, formais e informais, relacionadas a suposta existência de servidores irregulares no âmbito daquela municipalidade.

Asseverou, ato contínuo, que a prefalada reunião foi gravada e digitada em ata detalhada de cada caso. E, para efeitos de responsabilização pessoal e caracterização de dolo, foram enviadas cópias ao prefeito e alguns secretários, determinando prazos, os quais ainda se encontram em curso, para prestação de informações ou regularização das situações irregulares detectadas.

Prosseguiu ressaltando que, apesar da extensão do objeto da reclamação, todo o seu conteúdo foi enfrentado durante a reunião realizada no dia 01/03/2021, tendo alguns de seus pontos sido excluídos de pronto por já terem sido objeto de consulta ou procedimento específico que tramita ou tramitou na Promotoria de Justiça de (...), fixando prazo para Prefeitura justificar-se em relação aos demais.

Esclareceu, por fim, que a denúncia atinente à suposta acumulação ilícita de cargos por parte do(a) Secretário(a) de Educação “(...)” foi objeto de procedimento específico (Notícia de Fato nº (...)), arquivado em 15/02/2021, face a perda de seu objeto, tendo em vista a renúncia do(a) prefalado(a) cidadã(ão)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao cargo de Secretário(a) de Educação de (...) e a ausência de dolo em relação à acumulação.

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça de (...) e considerando a necessidade de melhor subsidiar a análise do presente caso, restou determinada a juntada de cópias das Notícias de Fato nºs (...) e (...), ambas em trâmite na PJ de (...), aos presentes autos, providência esta que foi prontamente adotada pela Secretaria Processual desta CGMP.

É o relatório.

Feito esse breve relato, vejo que o presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar suposta desídia do(a) Promotor(a) de Justiça de (...) na apuração dos fatos noticiados por meio da Manifestação Audívia nº (...) (supostas ilegalidades cometidas pela Administração Municipal de (...), mais precisamente a nomeação irregular de servidores para cargos em comissão).

Pelo que se infere dos autos, constatou-se, de fato, um certo retardo do(a) prelado(a) agente ministerial para manifestar-se em relação à supracitada denúncia, haja vista que, a despeito de tê-la recepcionado no mês de janeiro/2021, somente promoveu a sua análise no início do mês de março/2021, ultrapassando, assim, o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias estabelecido pela Resolução nº 003/2019 para análise de expedientes de tal natureza.

Não obstante a constatação supra, não se pode olvidar que, se por um lado é dever funcional do membro do Ministério Público se manifestar tempestivamente nos feitos sob sua responsabilidade, por outro não se pode perder de vista que as justificativas apresentadas pelo(a) referido(a) agente ministerial para o referido retardo, aliadas às notórias dificuldades enfrentadas por conta da nova sistemática de trabalho imposta pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, servem para justificar o não cumprimento do prazo regulamentar, ficando demonstrado, clara e inofismavelmente, que a mora detectada não decorreu de falta de zelo, desídia ou negligência de sua parte, mas, arrimada no princípio da razoabilidade.

Nesse mesmo sentido, inclusive, já se posicionou o colendo Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00056/2016-20, conforme se pode depreender de trecho de referido julgado abaixo transcrito:

**PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PASSÍVEL DE CARACTERIZAR VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE CUMPRIR OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. ATRASO JUSTIFICADO. ABSOLVIÇÃO.**

1. O conjunto fático probatório demonstra de forma que o atraso na condução dos quatro procedimentos extrajudiciais não foi produto de falta de zelo, desídia ou negligência das promotoras de justiça, pois a mora processual encontra-se justificada sobretudo pelo recorrente acúmulo de funções por elas enfrentado (cumulações estas irrecusáveis e não remuneradas), o que acarretou sobrecarga de trabalho e foi fator determinante para impossibilitar que imprimissem a celeridade esperada nos feitos.

2. A ocorrência de justo motivo para o descumprimento de prazos afasta a caracterização da infração disciplinar e conduz à absolvição das processadas.

Verifica-se, ademais, que as manifestações exaradas pelo(a) Promotor(a) de Justiça de (...) em relação às problemáticas enfrentadas nos autos das Notícias de Fato nºs (...) e (...), pautaram-se na legalidade, nos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação

repressiva deste órgão correccional.

Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Solicitação de Informações nº 01/2021

Data do Despacho: 11/03/2021

Interessado: (...)

**PRONUNCIAMENTO:** Cuida-se de procedimento deflagrado ex-officio, em virtude do conhecimento, por parte deste Corregedor-Geral, de comunicado veiculado pelo (...) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...), Dr.(a) (...), no dia 23/12/2020, véspera do recesso natalino, dando conta da interrupção do expediente do indigitado órgão de execução, sob o argumento da existência de problemas técnicos e estruturais que estavam comprometendo, naquela ocasião, a adequada prestação dos serviços ministeriais, sem que tenha comunicado sua decisão aos órgãos da Administração Superior.

Diante da necessidade de melhor apurar o fato em tela, em especial a pertinência dos argumentos utilizados pelo(a) agente ministerial para justificar a suspensão das atividades na Promotoria de Justiça, assim como eventuais impactos negativos causados à população e, por conseguinte, à imagem do próprio Ministério Público perante a opinião pública, decidiu-se pela expedição de ofício ao(à) mencionado(a) agente ministerial solicitando os esclarecimentos pertinentes.

Em resposta, o(a) Dr.(a) (...) informou, em síntese, que os problemas de infraestrutura física do MPPE são históricos, salientando que as limitações enfrentadas pela sede da PJ de (...) já foram constatadas por este Órgão Correccional durante as inúmeras inspeções e correições naquela Comarca, notadamente no período de 2013 a 2018, entre elas as recorrentes deficiências da estrutura física, a carência de pessoal, as interrupções frequentes dos serviços de internet e telefonia, entre outros.

Aduz não compreender a motivação da instauração do presente procedimento, mesmo em se tratando de um simples procedimento de tomada de esclarecimentos, uma vez que o expediente presencial estava limitado em decorrência da pandemia e as ferramentas disponíveis para superar tal entrave eram justamente os sistemas informatizados do MPPE, cujo funcionamento estava prejudicado, eis que a PJ estava há dias sem acesso à internet e aos serviços de telefonia.

Esclarece, por sua vez, que não dispõe de "redes sociais", tendo o seu comunicado sido veiculado por meio de aplicativo de troca de mensagens (WhatsApp), para a STI, a Corregedoria, a Procuradoria Geral de Justiça, a Secretaria Geral, o setor de engenharia do MPPE e a Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, nos seguintes termos:

"(...)".

Sustenta, finalmente, que nenhum prejuízo concreto existiu em razão da pontual interrupção do funcionamento da sede das Promotorias de Justiça, haja vista que o encerramento do expediente ocorreu efetivamente ao meio-dia, ou seja, apenas uma hora antes do horário que havia sido estabelecido pela Procuradoria de Geral de Justiça (13hs).

A par dos esclarecimentos prestados pelo(a) agente ministerial requerido(a), e visando melhor instruir o presente procedimento, restou determinada a juntada aos autos dos relatórios das visitas de correição e inspeção realizadas nas PJs de (...), no tocante aos últimos três anos, diligência esta devidamente cumprida pela Secretaria Processual.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O(A) Promotor(a) de Justiça requerido(a), por iniciativa própria, encaminhou novo e-mail complementando suas informações, oportunidade em que reforçou não ter publicado o aviso em comento em nenhuma rede social, reafirmando não ter sido acessado, portanto, por pessoas estranhas aos quadros do MPPE.

Destacou, por sua vez, que não há o registro de qualquer demanda dirigida ao MP de (...) naquele momento que tenha ficado desassistida, inexistindo reclamação protocolizada na Corregedoria, Ouvidoria, CNMP ou outro órgão de controle e fiscalização, cujo objeto diga respeito à breve suspensão do expediente da Promotoria de Justiça.

Alegou, ademais, que o teor do comunicado interno retrata uma situação pública e notória, ou seja, ele expressa com fidelidade as dificuldades vivenciadas na sede das Promotorias de Justiça de (...), fato corroborado por meio de notas fiscais que comprovam o pagamento, com recursos próprios, de despesas com serviços de manutenção e recuperação do atual imóvel sede do MP, no período de 2014 a 2020, num total de mais de R\$ 24.968,21 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

Enfatizou que as falhas do sistema PE Conectado são históricas, e que nas duas últimas semanas de dezembro de 2020, os problemas de instabilidade e inacessibilidade às redes do Ministério Público e à internet foram maiores, resultando, nos dias 22 e 23/12/20, na completa inacessibilidade da rede do Ministério Público e dos serviços de internet e telefonia, impedindo a execução de tarefas básicas do trabalho.

Segundo o(a) Promotor(a) requerido(a), não aconteceu nenhuma repercussão negativa aos serviços ministeriais e, por conseguinte, à imagem do próprio Ministério Público, cuja credibilidade tem sido ampliada por conta da atuação do Parquet no decorrer da Pandemia e do intrincado processo eleitoral de 2020.

Mencionou, por fim, os problemas decorrentes do reduzido quadro de servidores, bem assim a baixa eficiência das ferramentas de tecnologia utilizadas para o desempenho das atividades institucionais, sugerindo, ato contínuo, diversas medidas voltadas ao aprimoramento da organização e funcionamento do MPPE.

É o breve relatório.

Das considerações iniciais

Conforme relatado, nas informações apresentadas, insurgiu-se o(a) Promotor(a) de Justiça (...) contra a instauração do presente procedimento, ao argumento de que os fatos retratados em seu aviso já haviam sido inúmeras vezes comunicados a este Órgão Correcional e, sobretudo, constatados presencialmente durante as visitas de correição e inspeção realizadas nas Promotorias de Justiça de (...), sugerindo assim que a medida extrema por ele(a) adotada em relação ao funcionamento das atividades ministeriais não demandaria maiores esclarecimentos, pois já de sabença desta Corregedoria Geral.

Ora, o fato desta Corregedoria Geral ter conhecimento das dificuldades enfrentadas diurnamente pelos agentes ministeriais nas comarcas onde atuam, decorrentes, sabidamente, das dificuldades orçamentárias há muito enfrentadas pela Administração Pública em geral, e, principalmente, por este Ministério Público, não podem ser interpretadas como uma autorização tácita conferida ao gestor das unidades ministeriais para a adoção de medidas administrativas que possam causar impacto direto aos serviços prestados à sociedade, isto sem qualquer alinhamento com os órgãos da Administração Superior, e, acima de tudo, por este

órgão de controle institucional, cuja missão não pode ser confundida com a da Administração do Ministério Público.

No que atine ao caso concreto, a paralisação das atividades da Promotoria de Justiça ocorreu de maneira repentina, sem prévia comunicação aos órgãos incumbidos do controle, orientação e suporte das atividades prestadas pelas unidades ministeriais, implicando na imprescindível necessidade de averiguação do fato, notadamente a verificação da razoabilidade e proporcionalidade da medida adotada.

Esclareça-se, de logo, que o presente procedimento não tem por escopo apurar o desempenho do membro requerido em relação aos feitos processuais afetos à Promotoria de Justiça, mas sim aos motivos que ensejaram a expedição do comunicado e, por seu turno, eventuais repercussões negativas causadas aos serviços prestados à sociedade.

Como é cediço, no exercício regular de suas funções, pode o órgão correcional valer-se de diversas categorias procedimentais com o intuito de apurar as notícias de possíveis irregularidades funcionais que eventualmente cheguem ao seu conhecimento, a saber: procedimento preliminar de apuração (e aqui se enquadra a SI), sindicância ou processo administrativo disciplinar stricto sensu (PAD).

Na hipótese dos presentes autos, optou este Corregedor-Geral por instaurar um procedimento preliminar de apuração (SI), o qual se destina à coleta de informações gerais sobre eventual cometimento de irregularidade funcional, do qual não pode decorrer qualquer tipo de punição, e que pode ser iniciado a partir de representações, reclamações ou pedidos de providências formulados contra membros do Ministério Público de Pernambuco ou, ainda, de ofício, quando o Corregedor-Geral toma conhecimento de qualquer fato que possa ser interpretado como irregularidade na vida funcional do membro ministerial.

Apesar da inexistência de expressa referência à possibilidade de deflagração ex officio da referida espécie procedimental, no texto do Regimento Interno desta CGMP (Resolução CPJ nº 001/2017), é certa tal possibilidade, em face do poder-dever da Administração de apurar eventuais notícias de irregularidades que cheguem ao seu conhecimento e da previsão contida no artigo 16, V, da LOMPPE.

Por óbvio, em face do princípio da hierarquia das normas, a LOMPPE se sobrepõe à antedita Resolução e supre a lacuna acima apontada, à medida que autoriza o Corregedor-Geral a instaurar de ofício até mesmo processos administrativos disciplinares punitivos.

In casu, não poderia a Corregedoria Geral simplesmente quedar-se inerte ao tomar conhecimento da interrupção, ainda que breve, do expediente da (...) PJ de (...), divulgada internamente pelo(a) agente ministerial requerido(a) por meio aplicativo de troca de mensagens digitais no "WhatsApp".

Verifica-se, portanto, que ao optar por instaurar o presente procedimento, instando ao(a) Promotor(a) de Justiça responsável pela confecção do ato questionado a se manifestar, antes de emitir qualquer espécie de juízo de valor acerca da necessidade de deflagração de um PAD ou de uma Sindicância, este Corregedor-Geral simplesmente cumpriu o seu poder-dever de promover a apuração dos fatos, imperativo inescusável, que não comporta qualquer tipo de discricionariedade. Sobre o tema, vale transcrever o seguinte julgado:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO MEDIANTE SINDICÂNCIA. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE. SUSPEITA DE COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL. PODER-DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO APURAR**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FATOS QUE CARACTERIZAM, EM TESE, FALTAS FUNCIONAIS. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE. ETAPAS DO PROCEDIMENTO REPETIDAS DE FORMA A OBSERVAR A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. EXCESSO DE PRAZO. MERA IRREGULARIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE ROMPIDO. FORMA. FINALIDADE DO ATO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ILÍCITO ESTATAL NÃO COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. 1. É do particular o ônus de comprovar os pressupostos do dever de indenizar, pois os atos administrativos gozam de presunção relativa de legitimidade. 2. Ser submetido a processo administrativo-disciplinar não gera por si só dano moral, na medida em que a administração tem o poder-dever de apurar os fatos cometidos por seus servidores que caracterizam, em tese, faltas funcionais. 3. Se apurar irregularidades no serviço público é obrigação do administrador, não há espaço para que ele faça uso de juízo de conveniência e oportunidade, sob pena de responder por condescendência criminosa caso não promova a apuração. (...)

(TRF-4 - AC: 50026118320154047009 PR 5002611-83.2015.4.04.7009, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 30/07/2019, TERCEIRA TURMA)

Nesse contexto, afigura-se absolutamente legítima e razoável a instauração do presente procedimento, ante a necessidade de apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria Geral concernentes à conduta de membro deste MPPE.

#### Do mérito

Cuida-se de procedimento deflagrado com a finalidade de examinar a pertinência ou não dos motivos que ensejaram o(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...), Dr.(a) (...), a antecipar o encerramento do expediente da Promotoria e Justiça no dia 23/12/20, expedindo um comunicado de protesto pelo whatsapp de alguns órgãos, sem qualquer aviso prévio e/ou pedido de autorização aos órgãos da Administração Superior, bem assim apurar os impactos de tal medida nos serviços prestados à população em geral.

Em síntese, o(a) agente ministerial requerido(a) justificou a sobredita medida em razão de deficiências no ambiente físico da Promotoria de Justiça, a insuficiência do quadro de servidores e, sobretudo as interrupções frequentes dos serviços de internet e telefonia. Ainda segundo o(a) Promotor(a) de Justiça, tais carências estruturais são de conhecimento deste Órgão Correcional, seja a partir de expedientes formais por ele(a) encaminhados, seja presencialmente durante as correições e inspeções realizadas naquela Comarca.

Como forma de melhor contextualizar o caso, procedeu-se à juntada aos presentes autos dos relatórios das visitas de correição e inspeção realizadas na (...) e (...) PJs de (...) nos últimos 03 (anos).

Compulsando-se a documentação em comento (...), não se verificou qualquer anotação sobre os problemas elencados pelo(a) Promotor(a) de Justiça, tanto da parte da equipe da Corregedoria Geral, quanto dos próprios membros em exercício naqueles órgãos de execução.

Ao contrário disso, esses relatórios apontam que as instalações das Promotorias de Justiça estavam em boas condições, registro este que não foi alvo de questionamentos pelos agentes ministeriais por ocasião de suas considerações sobre o conteúdo dos relatórios. No que atine especificamente às atividades correcionais realizadas nas PJs em que o(a) Dr.(a) (...) se encontrava desempenhando suas atividades, cumpre consignar que sua resposta ao resultado das visitas centrou-se, primordialmente, em relação às impropriedades por ele(a) detectadas nos sistemas informatizados utilizados no dia a dia forense e seus impactos na produtividade, assim como em apresentar sugestões relacionadas ao aprimoramento das atividades ministeriais como um todo, não se constatando

qualquer infortúnio grave o suficiente para justificar a suspensão do expediente da Promotoria de Justiça.

Não se está com isso a ignorar a existência de limitações de natureza administrativa nas Promotorias de Justiça de (...), realidade que também atinge os demais órgãos de execução do Estado, fruto do notório déficit financeiro há muito existente nas contas públicas, e que dificulta sobremaneira a implementação das melhorias por todos almejadas.

Entretantes, não se constata nas justificativas apresentadas pelo(a) agente ministerial motivo suficiente para a interrupção do expediente da Promotoria de Justiça (comprometimento da estrutura física do prédio, falta de energia, entre outros), uma vez que, apesar de grande parte dos serviços ministeriais dependerem do mínimo funcionamento dos serviços de internet e telefonia, nem todas as tarefas se inserem nesse contexto.

O desempenho das atividades ministeriais sempre foi e continuará sendo uma tarefa desafiadora, dada a relevância das atribuições que lhe foram conferidas pela Carta Magna de 1988, sobretudo diante do desconforto não raras vezes causado à seguimentos influentes da sociedade, situação esta que se estende às questões de natureza administrativa, voltadas ao adequado funcionamento de suas unidades ministeriais, e seriamente impactadas por conta do contínuo crescimento das demandas que lhe são direcionadas.

Não é por outra razão que os órgãos da Administração Superior, com o auxílio da Secretaria Geral, do setor de Tecnologia da Informação e demais órgãos de apoio, ainda que dispondo de escassos recursos, jamais se afastaram do seu dever de criar e implementar soluções capazes de sanar, ou ao menos minimizar, os corriqueiros problemas enfrentados pelos mais diversos órgãos de execução do MPPE, proporcionando condições razoáveis de trabalho aos membros e servidores.

No que tange ao caso concreto ora analisado, repita-se, não se verifica proporcionalidade entre os problemas apontados pelo membro requerido e a sua decisão de antecipar o encerramento do trabalho, no último dia de expediente ordinário do ano, pois daquele dia em diante ainda restariam mais 07 (sete dias) a serem assistidos por plantões ministeriais e até o fechamento do calendário do ano de 2020, e isso sem qualquer consulta ou mesmo comunicação prévia a quaisquer dos órgãos da Administração Superior, apenas fazendo expedir a sua mensagem, soando mais como um protesto, pelo endereço de whatsapp de alguns órgãos da administração.

Feitas tais considerações, deve-se avaliar os impactos de tal medida, notadamente se dela decorreu algum prejuízo efetivo às atividades ministeriais e, por sua vez, ao atendimento de eventual demanda da população.

Conforme esclareceu o(a) agente ministerial requerido(a), o encerramento do expediente da Promotoria de Justiça ocorreu ao meio-dia, ou seja, apenas uma hora antes do horário previamente estabelecido pela Procuradoria Geral de Justiça para o funcionamento do MPPE em geral, de modo que a interrupção se deu em período demasiadamente exíguo.

Acresça-se, por oportuno, que não chegou ao conhecimento desta Corregedoria Geral a notícia de qualquer prejuízo concreto causado aos serviços ministeriais, fato que atenua a conduta do membro requerido.

Finalmente, há que se considerar que o comunicado do(a) Promotor de Justiça, veiculado por meio de aplicativo de "WhatsApp", foi dirigido a órgãos da estrutura administrativa deste Ministério Público, de modo que não sendo exposto ao conhecimento do público em geral, disso não decorrendo qualquer tipo de comprometimento à imagem da instituição perante a sociedade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

No caso em tela, realizando um juízo de ponderação entre a conduta do(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a) e a repercussão dela decorrente, não há que se falar na presença de elementos aptos a configurar a prática de falta funcional e, por conseguinte, na existência de justa causa para maiores desdobramentos nesta esfera disciplinar.

A par de todo o exposto, e considerando histórico funcional positivo do(a) agente ministerial requerido(a), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao(à) interessado(a).

Entretantes, com fulcro no art. 16, IV, reputo necessário RECOMENDAR ao(à) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) que se abstenha de promover a suspensão do expediente regular das Promotorias de Justiça nas quais desempenha suas funções, sem prévia anuência dos órgãos competentes da Administração Superior, a exceção dos casos em que tal medida se afigurar absolutamente imprevisível, a exemplo de situação que coloque em risco a integridade de membros, servidores e da população em geral.

Notícia de Fato nº 24/2021

Data do Despacho: 12/03/2021

Interessado: (...)

**PRONUNCIAMENTO:** Cuida-se de reclamação originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audível nº (...)), por meio da qual o Sr. (...) relata o seu inconformismo com a atuação da Promotoria de Justiça de (...) nos autos da Notícia de Fato nº (...), procedimento extrajudicial instaurado no âmbito do prelado órgão de execução ministerial com a finalidade de apurar supostas irregularidades perpetradas pela Administração Municipal, relacionadas a obras de pavimentação de ruas.

Queixa-se o noticiante, em síntese, da ausência de decisão ministerial recomendando a interdição das obras durante o curso das investigações, bem como da falta de remessa da documentação por ele encaminhada a uma equipe técnica, para fins de elaboração de um laudo atinente às irregularidades noticiadas.

Cumpra registrar que reclamação de semelhante teor foi recentemente processada no âmbito deste órgão correccional, nos autos da Notícia de Fato nº 034/2020, tendo este órgão correccional constatado a suficiência da atuação da Promotoria de Justiça de (...) em relação ao caso.

Ao empreender nova consulta junto ao Sistema SIM, a fim de obter maiores informações acerca do processamento do procedimento em questão, pôde-se observar que os fatos noticiados continuam sendo alvo de apuração da Promotoria de Justiça de (...), encontrando-se, atualmente, no aguardo de manifestação do(a) agente ministerial atualmente responsável pela condução das investigações.

É o breve relatório.

Cumpra inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual.

Todavia, analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação deste órgão Correccional.

O que se vislumbra, na verdade, é o inconformismo do

noticiante com os posicionamentos adotados pelos agentes ministeriais nos autos da Notícia de Fato nº (...), procedimento extrajudicial que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de (...).

Como é cediço, descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009).

Vale ressaltar, ademais, que não pode este órgão correccional fazer às vezes de instância revisora de posicionamentos exarados pelos agentes ministeriais nos autos de procedimentos extrajudiciais, haja vista que, de acordo com o artigo 4º, da Resolução Res-CSMP nº 003/2019, tal atribuição foi conferida ao Eg. Conselho Superior deste Ministério Público.

Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais em sede de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao reclamante e ao(à) agente ministerial que se encontra atualmente em atuação na Promotoria de Justiça de (...).

Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato.

Publique-se.

Solicitação de Informações nº 02/2021

Data do Despacho: 15/03/2021

Requerido(a): (...)

**PRONUNCIAMENTO:** Diante das respostas apresentadas pela Coordenação de Gabinete do PGJ e pelo(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a), determino a expedição de ofício ao Juízo da (...) Vara (...), solicitando os seus bons préstimos no sentido de esclarecer para qual Promotoria de Justiça foram efetivamente direcionadas às intimações eletrônicas ID's nºs (...), (...) e (...), dirigidas ao Ministério Público nos autos da Ação Civil Pública nº (...), nos dias 03/04/2019, 17/06/2019 e 24/01/2020, respectivamente.

Tendo em vista a necessidade da realização desta nova diligência, prorogue-se o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 30 dias.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2021**

**Recife, 9 de março de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: 1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; 2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; 3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; 4. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; 5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, 6. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem

como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1 - Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde Município de Betânia/PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº. 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município;

b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;

c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº. 50.346;

d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares;

e) A vedação até 17 de março de 2021 da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes;

f) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2 - Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde Município de Betânia/PE, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

a) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas

sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

b) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar, guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3 - Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde Município de Betânia/PE, para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº. 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

4 - Às Polícias Civil e Militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

b) Para fins de cumprimento do item anterior, que façam contato com os órgãos municipais responsáveis diretamente pela fiscalização do cumprimento de medidas sanitárias, sobretudo a vigilância sanitária, a fim de estabelecer critério e fluxos de apoio, quando houve necessidade de uso de repressão mais intensiva e ações de natureza criminal;

Além dos destinatários imediatos, devem ser remetidas cópias desta Recomendação, para fins de conhecimento:

- Ao Juiz da Comarca de Betânia/PE;
- À Câmara Municipal de Vereadores;
- Ao Conselho Municipal de Saúde PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA/PE 7 Da mesma forma, cópias eletrônicas aos órgãos internos;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjbetania@mppe.mp.br](mailto:pjbetania@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Betânia/PE, 09 de março de 2021

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02328.000.238/2020****Recife, 13 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.238/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02328.000.238/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Manifestação anônima, noticiando possíveis irregularidades nas obras do Hotel Vila Galé, situado em Suape, com destruição de vegetação e impossibilitando acesso dos banhistas à praia.

**INVESTIGADO:** Hotel Vila Galé Eco Resort do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando a existência de denúncia realizada perante a Ouvidora do MPPE, acerca de possível irregularidades nas obras do Hotel Vila Galé Eco Resort do Cabo de Santo Agostinho, as quais pode estar causando dano ambiental e/ou impedimento de o público fazer uso de áreas públicas de uso comum.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da portaria deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MEIO AMBIENTE, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Designa-se audiência extrajudicial para o dia 12 de maio de 2021, às 10:30h, via Google Meet. Providencie-se o agendamento e o envio do link de da audiência, em ambiente virtual, ao Hotel Vila Galé Eco Resort e a CPRH.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de março de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Recife, 10 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.191/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01979.000.191/2020  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.191/2020 com o fim de identificar e acompanhar a POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA por parte da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS do Município de Paulista nos anos de 2020 e 2021, para que passe a constar:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 001

/2020 em 21/01/2020 (vencimento em 21/01/2021), vinculado no Sistema Arquimedes ao auto de nº 2019/358620, visando identificar e acompanhar a POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA por parte da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS do Município de Paulista no ano de 2020;

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia do COVID-19, ao longo de 2020, houve a adoção de medidas de cautela e contenção do vírus, sobrevivendo suspensões de atos ministeriais e dos prazos dos procedimentos em curso, com o retorno gradual das atividades a partir da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020 (Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as alternâncias ocorridas na Gestão Municipal de Paulista por força de decisões judiciais, sem prejuízo das últimas eleições;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro corrente, houve audiência extrajudicial com representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Esportes, no bojo da qual foram explicitados os entraves administrativos enfrentados pela gestão e houve a concessão do prazo de 30(trinta) dias para resposta aos expedientes pendentes, dentre eles os do presente procedimento, cujo prazo finda em 05/03/2021;

CONSIDERANDO que o prazo de um ano para conclusão do Procedimento Administrativo expirou em 21/01/2021 e, diante da complexidade do caso, bem como a teor do que dispõe o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, prorrogo sua conclusão por igual prazo, a fim de promover as diligências abaixo indicadas e analisar as providências a serem adotadas.

No mais, determino:

1- Comunique-se o aditamento à Portaria de Instauração e a prorrogação de prazo para conclusão deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando cópia desta;

2- Encaminhe-se cópia do presente Aditamento à Portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

3- Aguarde-se o decurso do prazo para resposta aos expedientes não respondidos (05/03/2021);

4- Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de fevereiro de 2021.

Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça.

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01998.000.576/2020****Recife, 11 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.576/2020 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.576/2020

SIM 01998.000.576/2020

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

**OBJETO:** Investigar notícia de violação ao direito a informação decorrente de representação protocola por JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO em desfavor do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho. No dia 20 de abril de 2020, o Representante protocolou pedido de acesso à informação no Sistema respectivo fornecido pela Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, protocolado sob o n. 2020.00205.000576.00010.1. Contudo, até a presente data, o Representado permaneceu inerte com relação ao dever legal que a legislação em vigor lhe impõe, em desrespeito ao que determina a Lei n. 12.527//2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI. **REPRESENTANTE:** José Mendonça Bezerra Filho

**REPRESENTADOS:** Prefeito do Município do Recife Secretário de Saúde do Município do Recife

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com o dever jurídico de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** Incumbir ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o trâmite do Procedimento Preparatório nº 01998.000.576

/2020, decorrente de representação oferecida pelo Cidadão José Mendonça Bezerra Filho, perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, com a suposta imputação de ato de

improbidade administrativa ao Chefe do Poder Executivo municipal do Recife do município por descumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, previsto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o respaldo legal da representação encontrado no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, como garantia do cidadão do direito de acesso a informação, conforme regulamentação prevista na Lei Federal nº 12.527/2011, instituída para assegurar o controle social mediante a publicidade dos atos da Administração Pública na rede de internet, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ressalvados os casos de sigilo, previsto em lei para a segurança da sociedade.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

**CONSIDERANDO** que configura, pois, ato de improbidade administrativa tutelado pela 25ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da capital, a violação aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e da transparência, entre outros, previstos nos art. 5º inc. XXXIII e art. 37 da Constituição Federal, bem assim nas normas estabelecidas na Lei de informação, como instrumentos legais democráticos, postos a disposição do cidadão para promover o controle social dos atos da Administração Pública.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 10 da Lei de Acesso à Informação qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da Administração Pública, referidos no art. 1º desta da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** que órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação solicitada quando disponível ou não sendo possível conceder o acesso imediato, deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, nos termos do art. 11, § 1º da LAI.

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura da Cidade do Recife deixou de prestar as informações solicitadas pelo representante, no pedido de acesso à informação, protocolado sob o n. 2020.00205.0068.00010.1;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 32, § 2º da LAI, deixar de atender ao pedido de informação solicitado pelo interessado, ressalvado os casos vedados na própria LAI, o agente público poderá, em tese, incorrer em ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a insuficiência das seguintes informações prestadas pelo Município do Recife: Sirvo-me do presente para, em resposta à solicitação acima, informar acerca do Mandado de Segurança nº. 0008301-53.2020.8.17.9000, conforme informações obtidas junto ao procurador que acompanha o processo e no sítio eletrônico do TJPE. Trata-se de processo distribuído por dependência à ADI nº 00004764-49.2020.8.17.9000 (em que se analisa a constitucionalidade da Lei Municipal nº 18.693

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2020), tendo por pretensão seja tornado sem efeito a decisão proferida pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Pernambuco, que determinou ao Município fossem divulgados no Portal da Transparência municipal os dados pessoais dos contribuintes que aderissem ao Programa de Pagamento antecipado do IPTU e da TRSD instituído pela Lei nº 18.693/2020. Em 19 de julho de 2020, em decisão terminativa, o Des. Jovaldo Nunes Gomes deferiu a liminar, suspendendo os efeitos da decisão da 2ª Câmara do TCE, até julgamento final do writ. Manejados embargos aclaratórios pelo Município, por conta de interpretação do Ministério Público de Contas que, da liminar deferida, pretendia ver restaurada a decisão monocrática do relator da 2ª Câmara do TCE, o Desembargador Relator, prolatou o seguinte decisum: Ante o exposto, acolho os embargos opostos para, suprimindo eventual omissão, deixar consignado e esclarecido que a decisão ora embargada, proferida neste writ, determinou a suspensão dos efeitos do acórdão lavrado pelo TCE (Num. 366/2020), o qual, por sua vez, encampou a liminar anteriormente proferida pelo Conselheiro Carlos Porto. Ou seja, quer de um (liminar) quer de outro (acórdão) os seus efeitos estão suspensos, até ulterior deliberação do órgão colegiado deste Tribunal. Portanto, sendo este o estado em que se encontra o mandamus, continua suspensa a decisão da 2ª Câmara do TCE/PE, estando desobrigado o Município do Recife a divulgar no Portal da Transparência municipal informações pessoais relativas aos

contribuintes aderentes à antecipação dos tributos. Ressalte-se, por fim, que a Lei nº 18.693/2020 não possui mais eficácia, tendo em vista seu limite temporal (30.06.2020) referente ao adiantamento do pagamento dos tributos imobiliários referentes ao ano de 2021.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO incumbir ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento das investigações para definição das responsabilidades e elucidação dos supostos atos de improbidade administrativa e a adoção das medidas legais cabíveis para alcançar a recondução de possível ato ilegal à juridicidade;

CONSIDERANDO as atribuições da 25ª PDPPS, estabelecidas na Resolução RES- CPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III-

Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo

único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências, requerendo-se:

à Secretaria Geral do Ministério Público solicitando a elaboração de planilha com os valores atualizados do dano causado ao erário, pelo recebimento indevido de proventos, durante a cumulação irregular dos cargos públicos, bem como a emissão de certidão para fins de comprovar o trânsito em julgado da decisão administrativa disciplinar demissória.

ao Ministério Público de contas para informar sobre a eficácia da medida cautelar expedida pelo Conselheiro Carlos Porto, para suspender a aplicabilidade da Lei Municipal n.º 18.693/2020, publicada em 24 de março de 2020, por vícios de inconstitucionalidade e ofensa a lei de responsabilidade fiscal;

à Secretaria para realizar pesquisa no sítio do PJE, para fins de carrear aos autos a liminar expedida nos autos do mandado de segurança nº 0008301-53.2020.8.17.9000, da relatoria do Desembargador Relator Jovaldo Nunes Gomes, bem como cópia da ADI nº 00004764-49.2020.8.17.9000, orientando-se pelas informações prestadas pela Prefeitura do Recife no evento 36 do presente procedimento.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2021.

Edson José Guerra,  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil 01998.000.443/2020 Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.443/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Inquérito Civil 01998.000.443/2020

SIM 01998.000.443/2020.

DESCRIÇÃO - Aquisição de Cestas Básicas para atender a necessidade dos alunos da rede pública municipal de educação, em regime de isolamento social, decorrente da Pandemia Covid-19.

ASSUNTO: 10012 – Dano ao Erário – sobrepreço e fraude em processo de dispensa de licitação.

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa supostas irregularidades no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, instaurado pela Secretária de Saúde do Município do Recife para a contratação das Empresas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03, no valor de R\$ 14.329.021,20 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e vinte centavos), posteriormente, segundo a representação, majorado para o total de R\$ 27.451.647,60 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) posteriormente, e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, no valor de R\$ 13.122.626,40, posteriormente retificado R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor da dispensa em R\$ 41.101.889,40 (quarenta e um milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento de cestas básicas para a rede municipal de educação.

NOTICIANTE: José Mendonça Bezerra Filho

INVESTIGADOS: Secretaria de Educação do Município do Recife

N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI  
CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA

Representantes legais e procuradores das empresas investigadas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça, em exercício simultâneo na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 01998.000.443

/2020, cujo objeto é investigar, sob a ótica da improbidade administrativa supostas irregularidades no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, instaurado pela Secretária de Saúde do Município do Recife para a contratação das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03, no valor de R\$ 14.329.021,20 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e vinte centavos), posteriormente, segundo a representação, majorado para o total de R\$ 27.451.647,60 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) posteriormente, e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, no valor de R\$ 13.122.626,40, posteriormente retificado R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor da dispensa em R\$ 41.101.889,40 (quarenta e um milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento de cestas básicas para a rede municipal de educação.

CONSIDERANDO a representação aportada pelo Sr. José Mendonça Bezerra Filho perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, narrando suposta prática de improbidade administrativa no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, instaurado pela Secretária de

Saúde do Município do Recife para contratar as Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, Lotes 01 e 03, no valor de R\$ 14.329.021,20 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e vinte centavos), posteriormente, segundo a representação, majorado para o total de R\$ 27.451.647,60 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) posteriormente, e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, Lote 02, no valor de R\$ 13.122.626,40, posteriormente retificado R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor da dispensa em R\$ 41.101.889,40 (quarenta e um milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento de cestas básicas para a rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que os elementos indiciários trazidos no bojo da notícia de fato apontam, no portal da transparência discrepância de valores, sem justificar as causas das retificações feitas nos preços do objeto contratado no processo de dispensa de licitação nº 06/2020;

CONSIDERANDO que o capital social da empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, importa em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), enquanto o valor do objeto contratado (fornecimento das cestas básicas para rede pública municipal de educação), corresponde a R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), denotando ausência de capacidade econômica para cumprir as obrigações contratuais assumidas no Processo administrativo de dispensa de licitação 06/2020;

CONSIDERANDO também que a empresa, segundo assinala a denúncia, possui capacidade técnica e econômica incompatíveis com as obrigações assumidas no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, lotes 01 e 03;

CONSIDERANDO que a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELLI,

ainda responde no MPF a procedimento preparatório instaurado para investigar indícios de irregularidades em dispensas de licitação, com recursos do PNAE, realizadas no ano de 2017, pela Prefeitura de Caruaru, em relação às dispensas de licitação nº04

/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017. Cujo objeto era

“Apurar supostas irregularidades na contratação de gêneros alimentícios para alimentação escolar; bem como responde ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 18/2020, junto a Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, relativo a apuração de indícios de irregularidades em processos licitatórios na Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que, conforme consta na representação, o Sr. NELSON PAES DE MELO JUNIOR, Sócio Administrador da Empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO EIRELLI, responde a AÇÃO PENAL n. 0003540-59.2016.4.05.8200 - movida pelo Ministério Público Federal, na Seção 16ª. VARA FEDERAL por simulação de entrega de gêneros alimentícios, desvio de recursos de convênios federais por ilícitos penais tipificados nos art. 312, § 1º, c/c art. 71, do CP e art. 89 da Lei n. 8.666/90, c/c art. 71 do CP;

CONSIDERANDO as diligências anteriormente adotadas: I – A renovação do ofício encaminhado ao Coordenador do GAECO/MPPE, reiterando as diligências solicitadas para complementar as informações narradas na notícia de fato, originária do presente Procedimento Preparatório; II - expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife para o fim de encaminhar e meio digital, no prazo de 20 dias, a esta Promotoria de Justiça, cópia do Processo de Dispensa de Licitação de nºs 06/2020 cópias digitalizadas do Processo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Dispensa de Licitação de nº 006/2020, do Relatório Descritivo anexo e todo o processo de execução da despesa (Empenho, Liquidação, Notas Fiscais, Ordem Bancária e outros documentos) do processo da referida dispensa, que tem como objeto a contratação 06/2020, instaurado pela Secretária de Educação do Município do Recife para a contratação das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER

MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19; III – Oficie-se ao Ministério Público do TCE, para o fim de encaminhar a 25ª PJPPSC, parecer, auditoria preliminar, relatório técnico, recomendação e outros instrumentos de controle e fiscalização institucional, elaborado pelos Auditores do TCE para a fiscalização e controle do processo de dispensa 006/2020, cujo objeto visa contratar as CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19; IV - Encaminhe-se a CEMAT para análise e emissão de parecer técnico, cópia digitalizada do Processo de Dispensa de Licitação 06/2020 e os demais documentos conexos tais como do Relatório Descritivo e todo o processo de execução da despesa (Empenho, Liquidação, Notas Fiscais, Ordem Bancária e outros documentos) do processo da referida dispensa, que teve como objeto a contratação pela Secretária de Educação do Município do Recife das Empresas CONSUMA

– CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a 25ª PjPPSC cópia digitalizada do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020, e o processo de execução das despesas (Empenho, Liquidação, Notas Fiscais, Ordem Bancária e outros documentos;

CONSIDERANDO as certidões da secretaria ministerial, eventos 35 e 36: Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº 01998.000.443 /2020-0005, datado de 21/12/2020, enviado por e-mail para a Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI. O referido é verdade e dou fé. E, para constar, digitei, revisei e assinei o presente termo. Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº 01998.000.443 /2020-0001, datado de 21/12/2020, enviado por e-mail para o GAECO. O referido é verdade e dou fé. E, para constar, digitei, revisei e assinei o presente termo.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI remeteu informações sobre o requerimento de análise técnica, asseverando não poder ofertar parecer conclusivo em razão de não haver nos autos documentação relacionada à execução da despesa atualizada da Dispensa de Licitação 006/2020, bem como a documentação relacionada ao processo licitatório 004/2020;

CONSIDERANDO ademais, que as informações solicitadas, além de aprofundar os fatos narrados na denúncia têm como escopo institucional garantir maior eficiência e segurança as

investigações, por serem necessárias para determinar as autoridades e a configuração dos supostos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020; a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020); a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020) e a declaração de estado de calamidade pública pelo Prefeito do Município do Recife (Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público, mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a citada lei determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento das investigações para definição das responsabilidades e elucidação dos supostos atos de improbidade administrativa e a adoção das medidas legais cabíveis para alcançar a recondução de possível ato ilegal à juridicidade;

CONSIDERANDO as atribuições da 25ª PDPPS, estabelecidas na Resolução RES- CPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

**RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências, requerendo-se:

à Secretaria Geral do Ministério Público solicitando a elaboração de planilha com os valores atualizados do dano causado ao erário, pelo recebimento indevido de proventos, durante a cumulação irregular dos cargos públicos, bem como a emissão de certidão para fins de comprovar o trânsito em julgado da decisão administrativa disciplinar demissória.

A renovação do ofício encaminhado ao Coordenador do GAECO/MPPE, reiterando as diligências solicitadas para complementar as informações narradas na notícia de fato, originária do presente Procedimento Preparatório;

Encaminhe-se a CEMATI, para análise e emissão de parecer técnico, cópia digitalizada do Processo de Dispensa de Licitação 06/2020 e os demais documentos conexos tais como do Relatório Descritivo e todo o processo de execução da despesa (Empenho, Liquidação, Notas Fiscais, Ordem Bancária e outros documentos) do processo da referida dispensa, que teve como objeto a contratação pela Secretária de Educação do Município do Recife das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19;

A renovação do ofício encaminhado ao Coordenador do GAECO/MPPE, reiterando as diligências solicitadas para complementar as informações narradas na notícia de fato, originária do presente Procedimento Preparatório;

expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife para o fim de encaminhar e meio digital, no prazo de 20 dias, a esta Promotoria de Justiça, documentação relacionada à execução da despesa atualizada da Dispensa de Licitação 006/2020, bem como a documentação relacionada ao processo licitatório 004/2020; Certifique a secretaria ministerial nos autos sobre quais respostas foram apresentadas e quais estão pendentes, relativamente ao despacho evento 27.

Comunicações necessárias. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2021.

Edson José Guerra,  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº nº 01871.000.111/2021**  
**Recife, 15 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.111/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.111/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil 009-2018 para o presente sistema SIM, com o fim de prosseguir com a investigação da possível irregularidade na cobrança de taxas pela DESTRA para recadastramento de taxistas em Caruaru/PE. Informo que, em virtude da grande quantidade de documentos no procedimento físico original, os demais arquivos digitalizados referentes ao presente Inquérito Civil encontram-se no Drive desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no seguinte caminho: Procedimentos digitalizados em outubro 2020 >proc digitalizados em 05-10-2020 > procedimentos digitalizados outubro 2020 > migrados > IC 009-2018. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Intime-se para oitiva a Sra. José Almeida Lima Jacobine, que exerceu o cargo de Gerente de Transportes da DESTRA. Cumpra-se. Caruaru, 15 de março de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02014.000.903/2020**  
**Recife, 10 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.903/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.903/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.903/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima V. F. C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.903/2020-0008 (Secretaria Municipal de Saúde do Recife) e nº 02014.000.903/2020-0009 (SDSJPDDH do Recife), requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 10 de março de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.904/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.904/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 89, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.904/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. R., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.904/2020-0007 (SDSJPDDH do Recife) e nº 02014.000.904/2020-0008 (Secretaria Municipal de Saúde do Recife), requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.916/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.916/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.916/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima pessoa idosa, de nome não informado, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

permaneça a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.916/2020-0005 (SDSJDDH do Recife) e nº 02014.000.916/2020-0006 (Secretaria Municipal de Saúde do Recife), requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 10 de março de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 13 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.016/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.016/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2018 269789), cujo objeto é apurar irregularidades na contratação de servidores públicos pelo Município de Água Preta; CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 12, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PP, para fins

de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 13 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.024/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.024/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2015 2081920), cujo objeto é apurar irregularidades na execução das obras de duplicação da BR101, trecho que se localiza no Município de Xexéu; CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 12, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PP, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 13 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.025/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.025/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2014 1447062), cujo objeto é apurar irregularidades na contratação de servidores para cargos comissionados pela Câmara de Vereadores de Xexéu; CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 12, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 13 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.026/2021 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.026/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2018 12227), cujo objeto é apurar irregularidades na exoneração de todos os servidores comissionados do Município de Água Preta; CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação

eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 12, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PP, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 13 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.019/2021 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.019/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2018 86906), cujo objeto é investigar os fatos revelados nos autos da Auditoria Especial TC 1850765-7, realizada na Prefeitura de Água Preta; CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 12, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 13 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA** Procedimento nº 02236.000.022/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02236.000.022/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; **CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2014 1729888), instaurado em 13/10/2015, cujo objeto é apurar irregularidades praticadas pelo Município de Xexéu, que deixou de repassar ao Banco PAN valores referentes a empréstimos consignados descontados em folha dos servidores; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; **CONSIDERANDO** o teor do art. 12, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; **RESOLVE: INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PP, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 13 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA** Procedimento nº 02236.000.021/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02236.000.021/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso

IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; **CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2017 2825238), instaurado em 18/05/2018, cujo objeto é apurar irregularidades na contratação pelo Município de Água Preta de escritório de advocacia; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; **CONSIDERANDO** o teor do art. 12, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; **RESOLVE: INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 13 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA** Procedimento nº 02236.000.020/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02236.000.020/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; **CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2016 2404478), instaurado em 28/03/2017, cujo objeto é apurar irregularidades durante a gestão do ex-prefeito de Água Preta, Armando de Almeida Souto; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; **CONSIDERANDO** o teor da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitória

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução ERE-PLGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 12, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 13 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL Recife, 15 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.681/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01891.000.681/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 20/11/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL DO COQUE - ANEXO II, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino. CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil"; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da Escola Municipal do Coque - Anexo II; 2)

Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Aguarde-se o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, total ou parcial, providenciando-se, em seguida, a remessa de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DO COQUE - ANEXO II, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; 4) Após o recebimento do expediente e o decurso do prazo assinalado para o seu cumprimento, com ou sem resposta, certifique-se, e retorne o inquérito civil concluso. Cumpra-se. Recife, 15 de março de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.682/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01891.000.682/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 20/11/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL DO COQUE, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino; CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil"; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da Escola Municipal do Coque; 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Aguarde-se o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, total ou parcial, providenciando-se, em seguida, a remessa de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DO COQUE, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; 4) Após o recebimento do expediente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e o decurso do prazo assinalado para o seu cumprimento, com ou sem resposta, certifique-se, e retorne o inquérito civil concluso. Cumpra-se. Recife, 15 de março de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.576/2020 — Procedimento Preparatório**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.576/2020 SIM 01998.000.576/2020 ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014) OBJETO: Investigar notícia de violação ao direito a informação decorrente de representação protocola por JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO em desfavor do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho. No dia 20 de abril de 2020, o Representante protocolou pedido de acesso à informação no Sistema respectivo fornecido pela Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, protocolado sob o n. 2020.00205.000576.00010.1. Contudo, até a presente data, o Representado permaneceu inerte com relação ao dever legal que a legislação em vigor lhe impõe, em desrespeito ao que determina a Lei n. 12.527//2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI. REPRESENTANTE: José Mendonça Bezerra Filho REPRESENTADOS: Prefeito do Município do Recife Secretário de Saúde do Município do Recife O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com o dever jurídico de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO Incumbir ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 01998.000.576 /2020, decorrente de representação oferecida pelo Cidadão José Mendonça Bezerra Filho, perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, com a suposta imputação de ato de improbidade administrativa ao Chefe do Poder Executivo municipal do Recife do município por descumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, previsto na Constituição Federal; CONSIDERANDO o respaldo legal da representação encontrado no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, como garantia do cidadão do direito de acesso a informação, conforme regulamentação prevista na Lei Federal nº 12.527/2011, instituída para assegurar o controle social mediante a publicidade dos atos da Administração Pública na rede de internet, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ressalvados os casos de sigilo, previsto em lei para a segurança**

da sociedade. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO que configura, pois, ato de improbidade administrativa tutelado pela 25ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da capital, a violação aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e da transparência, entre outros, previstos nos art. 5º inc. XXXIII e art. 37 da Constituição Federal, bem assim nas normas estabelecidas na Lei de informação, como instrumentos legais democráticos, postos a disposição do cidadão para promover o controle social dos atos da Administração Pública. CONSIDERANDO que de acordo com o art. 10 da Lei de Acesso à Informação qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da Administração Pública, referidos no art. 1º desta da mesma Lei; CONSIDERANDO que órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação solicitada quando disponível ou não sendo possível conceder o acesso imediato, deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, nos termos do art. 11, § 1º da LAI. CONSIDERANDO que a Prefeitura da Cidade do Recife deixou de prestar as informações solicitadas pelo representante, no pedido de acesso à informação, protocolado sob o n. 2020.00205.0068.00010.1; CONSIDERANDO que de acordo com o art. 32, § 2º da LAI, deixar de atender ao pedido de informação solicitado pelo interessado, ressalvado os casos vedados na própria LAI, o agente público poderá, em tese, incorrer em ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO a insuficiência das seguintes informações prestadas pelo Município do Recife: Sirvo-me do presente para, em resposta à solicitação acima, informar acerca do Mandado de Segurança nº. 0008301-53.2020.8.17.9000, conforme informações obtidas junto ao procurador que acompanha o processo e no sítio eletrônico do TJPE. Trata-se de processo distribuído por dependência à ADI nº 00004764- 49.2020.8.17.9000 (em que se analisa a constitucionalidade da Lei Municipal nº 18.693 /2020), tendo por pretensão seja tornado sem efeito a decisão proferida pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Pernambuco, que determinou ao Município fossem divulgados no Portal da Transparência municipal os dados pessoais dos contribuintes que aderissem ao Programa de Pagamento antecipado do IPTU e da TRSD instituído pela Lei nº 18.693 /2020. Em 19 de julho de 2020, em decisão terminativa, o Des. Jovaldo Nunes Gomes deferiu a liminar, suspendendo os efeitos da decisão da 2ª Câmara do TCE, até julgamento final do writ. Manejados embargos aclaratórios pelo Município, por conta de interpretação do Ministério Público de Contas que, da liminar deferida, pretendia ver restaurada a decisão monocrática do relator da 2ª Câmara do TCE, o Desembargador Relator, prolatou o seguinte decisum: Ante o exposto, acolho os embargos opostos para, suprimindo eventual omissão, deixar consignado e esclarecido que a decisão ora embargada, proferida neste writ, determinou a suspensão dos efeitos do acórdão lavrado pelo TCE (Num. 366/2020), o qual, por sua vez, encampou a liminar anteriormente proferida pelo Conselheiro Carlos Porto. Ou seja, quer de um (liminar) quer de outro (acórdão) os seus efeitos estão suspensos, até ulterior deliberação do órgão colegiado deste Tribunal. Portanto, sendo este o estado em que se encontra o mandamus, continua suspensa a decisão da 2ª Câmara do TCE/PE, estando desobrigado o Município do Recife a divulgar no Portal da Transparência municipal informações pessoais relativas aos contribuintes aderentes à antecipação dos tributos. Ressalte-se,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORDENADOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por fim, que a Lei nº 18.693/2020 não possui mais eficácia, tendo em vista seu limite temporal (30.06.2020) referente ao adiamento do pagamento dos tributos imobiliários referentes ao ano de 2021. CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO incumbir ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento das investigações para definição das responsabilidades e elucidação dos supostos atos de improbidade administrativa e a adoção das medidas legais cabíveis para alcançar a recondução de possível ato ilegal à juridicidade; CONSIDERANDO as atribuições da 25ª PDPPS, estabelecidas na Resolução RESCPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal); CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil'; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências, requerendo-se: à Secretaria Geral do Ministério Público solicitando a elaboração de planilha com os valores atualizados do dano causado ao erário, pelo recebimento indevido de proventos, durante a cumulação irregular dos cargos públicos, bem como a emissão de certidão para fins de comprovar o trânsito em julgado da decisão administrativa disciplinar demissória. ao Ministério Público de contas para informar sobre a eficácia da medida cautelar expedida pelo Conselheiro Carlos Porto, para suspender a aplicabilidade da Lei Municipal nº 18.693/2020, publicada em 24 de março de 2020, por vícios de inconstitucionalidade e ofensa a lei de responsabilidade fiscal; à Secretaria para realizar pesquisa no sítio do PJE, para fins de carrear aos autos a liminar expedida nos autos do mandado de segurança nº 0008301- 53.2020.8.17.9000, da relatoria do Desembargador Relator Jovaldo Nunes Gomes, bem como cópia da ADI nº 00004764- 49.2020.8.17.9000, orientando-se pelas informações prestadas pela Prefeitura do Recife no evento 36 do presente procedimento. Cumpra-se. Recife, 11 de março de 2021. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.576/2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br Edson José Guerra, Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.576/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01998.000.576/2020 ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014) OBJETO: Investigar notícia de violação ao direito a informação decorrente de representação protocola por JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO em desfavor do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho. No dia 20 de abril de 2020, o Representante protocolou pedido de acesso à informação no Sistema respectivo fornecido pela Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, protocolado sob o n. 2020.00205.000576.00010.1. Contudo, até a presente data, o Representado permaneceu inerte com relação ao dever legal que a legislação em vigor lhe impõe, em desrespeito ao que determina a Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI. REPRESENTANTE: José Mendonça Bezerra Filho REPRESENTADOS: Prefeito do Município do Recife Secretário de Saúde do Município do Recife O representante do Ministério Público da 25ª Promotoria da Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital recebeu por distribuição a notícia de fato oferecida pelo Cidadão José Mendonça Bezerra Filho, perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, com a suposta imputação de ato de improbidade administrativa ao Chefe do Poder Executivo municipal do Recife do município por descumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, previsto na Constituição Federal; Consta inserta aos autos a representação ofertada pelo denunciante na Ouvidoria do Ministério Público. Relatório sucinto dos autos, segue manifestação de arquivamento, com os seguintes fundamentos: Cuida a notícia de fato de representação formulada por José Mendonça Bezerra Filho com a pretensão alcançar na 25ª Promotoria da Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital a instauração de Procedimento investigativo para apurar a prática de ato improbidade administrativa decorrente da violação, aos princípios da legalidade, transparência e publicidade previstos no art. 11 Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito a informação estabelecido no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. A pretensão deduzida pelo noticiante encontra respaldo legal no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, como garantia do cidadão do direito de acesso a informação, conforme regulamentação prevista na Lei Federal nº 12.527/2011, instituída para assegurar o controle social mediante a publicidade dos atos da Administração Pública na rede de internet, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ressalvados os casos de sigilo, previsto em lei para a segurança da sociedade. Incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. Configura, pois, ato de improbidade administrativa tutelado pela 25ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da capital, a violação aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e da transparência, entre outros, previstos nos art. 5º inc. XXXIII e art. 37 da Constituição Federal, bem assim nas normas estabelecidas na Lei de informação, como instrumentos legais democráticos, postos a disposição do cidadão para promover o controle social dos atos da Administração Pública. Assim: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. CONSIDERANDO que de acordo com o art. 10 da nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da Administração Pública,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitério

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

referidos no art. 1º desta da mesma Lei; CONSIDERANDO que órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação solicitada quando disponível ou não sendo possível conceder o acesso imediato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, nos termos do art. 11, § 1º da LAI. CONSIDERANDO que a Prefeitura da Cidade do Recife deixou de prestar as informações solicitadas pelo representante, no pedido de acesso à informação, protocolado sob o n. 2020.00205.0068.00010.1; CONSIDERANDO que de acordo com o art. 32, § 2º da LAI, deixar de atender ao pedido de informação solicitado pelo interessado, ressalvado os casos vedados na própria LAI, o agente público poderá, em tese, incorrer em ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que conforme estabelece o art. 17 da Resolução do CSMPE nº 003/2019, o membro do Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório. RESOLVE: instaurar Procedimento Preparatório para coletar as informações necessárias ao esclarecimento e aprofundamento dos fatos narrados na representação, determinando como medida preliminar: A notificação do Secretário de Administração do Município do Recife, para o fim de, no prazo de 20 dias, em formato digital, prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação, encaminhando-se cópia dos autos para instruir o pedido. Deixa-se de remeter a presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e de solicitar a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, face o Parágrafo Único do art. art. 17 da Resolução do CSMPE nº 003/2019, desobrigar o membro ministerial desse atos procedimentais. Desentranhe-se dos autos a manifestação de arquivamento. Recife, 24 de agosto de 2020. Edson José Guerra Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo na 25ª PJDPPSC. . MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.576/2020 — Notícia de Fato Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.703/2020 — Procedimento Preparatório**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.703/2020 PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Procedimento Preparatório 01998.000.703/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos(10014) Noticiada: Juliana Rafaelle Couto Silva Fonsêca NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Apurar a notícia de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela coordenadora de saúde bucal da Prefeitura do Recife, a dentista Juliana Couto. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento**

Preparatório nº 01998.000.703 /2020, relativamente à apuração de representação anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, protocolada no SIM sob o nº 01998.000.703/2020, com a denúncia da prática de suposto ato de improbidade administrativa imputado a Juliana Rafaelle Couto Silva Fonsêca, pela acumulação dos cargos públicos de Coordenadora de Saúde Bucal da Prefeitura do Recife, com o cargo de Gestão no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco. CONSIDERANDO que nas informações coletadas para demonstrar a prova da materialidade da acumulação indevida de cargos, embora a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do município do Recife tenha negado o vínculo, restam dúvidas sobre as informações encaminhadas à 25ª PJDPPC, quando as comparamos com os dados levantados pelo Núcleo de Inteligência do Ministério Público. CONSIDERANDO os dados do relatório elaborado pelo Núcleo de inteligência, no qual constam indícios da ocupação de cargo público por Juliana Rafaelle Couto da Fonseca na Coordenadoria da Saúde Bucal da Secretaria de Saúde do Município do Recife:2. Prefeitura da Cidade do Recife: Apesar de não confirmado oficialmente o vínculo, como Coordenador de Saúde Bucal, com a Prefeitura da cidade do Recife, na notícia publicada no sítio eletrônico do referido ente público há referência a Alvo como detentora do referido cargo: CONSIDERANDO, ainda, que poderá manter vínculo institucional em aberto com o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, as Prefeituras Municipais de Passira, Pesqueira e com o Hospital Sto Amaro, como também se pode verificar no relatório de inteligência do NIMPPE:3. Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco: O vínculo em aberto com o Conselho Regional de Medicina, por sua vez, encontra-se não apenas pelo sistema CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, supra mencionado como por diversas publicações de atos administrativo: 4. Hospital Sto Amaro: O vínculo da alvo com a Hospital Santo Amaro – cuja natureza jurídica é de associação privada - está em aberto, como bem se verifica dos dados constantes do MTE /Infoseg: 5. Prefeitura Municipal de Passira: Apesar de não constar a alvo dos dados do portal da transferência, há indicativos de possível vínculo da alvo com a Secretaria Municipal de Saúde de Passira como cirurgiã dentista, seja no sistema Maracajá seja no Tome Contas ou ainda no sítio eletrônico “plano de saúde spnet”: OUTRAS RELAÇÕES COM OS PODERES PÚBLICOS:1. Em 31/01/2019, a alvo passara na seleção pública simplificada da Prefeitura Municipal de Pesqueira. CONSIDERANDO as diligências adotadas: À Secretaria de Saúde do Município do Recife, Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, as Secretarias de Administração dos Municípios de Passira e Pesqueira e ao Hospital Sto. Amaro, para encaminharem, portaria de nomeação, ficha funcional, indicando o cargo ocupado e os dias e horários de expediente ou no caso da extinção do vínculo funcional, para serem emitidas por citadas entidades públicas e civis certidões negativas de vínculos institucionais da investigada Juliana Rafaelle Couto Silva Fonsêca; CONSIDERANDO as seguintes certidões negativas de cumprimento de diligência expedida pela secretaria ministerial: Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº 01998.000.703 /2020-0006, datado de 20/12/2020, enviado por e-mail para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé. E, para constar, digitei, revisei e assinei o presente termo, evento 42. Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº 01998.000.703 /2020-0007, datado de 20/12/2020, enviado por e-mail para a Secretaria de Administração de Passira. O referido é verdade e dou fé. E, para constar, digitei, revisei e assinei o presente termo, evento 43. CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitória

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO incumbir ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; CONSIDERANDO as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público de observância obrigatória para a Administração Pública federal, estadual e municipal, inafastáveis salvo nas hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento das investigações para definição das responsabilidades e elucidação dos supostos atos de improbidade administrativa e a adoção das medidas legais cabíveis para alcançar a recondução de possível ato ilegal à juridicidade; CONSIDERANDO as atribuições da 25ª PDPPS, estabelecidas na Resolução RESCPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal); CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil'; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências, requerendo-se: à Secretaria Geral do Ministério Público a elaboração de planilha com os valores atualizados do dano causado ao erário, pelo recebimento indevido de proventos, durante a cumulação irregular dos cargos públicos, bem como a emissão de certidão para fins de comprovar o trânsito em julgado da decisão administrativa disciplinar demissória. ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco e à Secretaria de Administração do Município de Pesqueira para encaminharem, portaria de nomeação, ficha funcional, indicando o cargo ocupado e os dias e horários de expediente ou no caso da extinção do vínculo funcional, para serem emitidas por citadas entidades públicas e civis certidões negativas de vínculos institucionais da investigada Juliana Rafaelle Couto Silva Fonsêca; Certifique a secretaria ministerial nos autos sobre quais respostas foram apresentadas e quais estão pendentes, relativamente ao despacho evento 27; Comunique-se aos órgãos disciplinares da Secretaria de Saúde do Município do Recife, do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, das Secretarias de Administração dos Municípios

de Passira e Pesqueira e do Hospital Sto. Amaro, requerendo a abertura de sindicância administrativa para a apuração dos fatos, remetendo-se o relatório final para esta Promotoria de Justiça; Cientifique-se à Controladoria-Geral do Estado para conhecimento e providências cabíveis. Cumpra-se. Recife, 11 de março de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.703/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01998.000.703/2020 OBJETO: Notícia suposta acumulação ilegal de cargos pela coordenadora de saúde bucal da Prefeitura do Recife, a dentista Juliana Couto. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos(10014) Noticiada: Juliana Rafaelle Couto Silva Fonsêca NOTICIANTE: Anônimo O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de tutelar a defesa do patrimônio público e social; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.703/2020 — Notícia de Fato Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO as atribuições da 25ª PDPPS, estabelecidas na Resolução RESCPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitério

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal); CONSIDERANDO notícia de fato anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, protocolada no SIM sob o nº 01998.000.703/2020, com a denúncia da prática de suposto ato de improbidade administrativa imputado a Juliana Rafaelle Couto Silva Fonsêca, pela acumulação dos cargos públicos de Coordenadora de Saúde Bucal da Prefeitura do Recife, com o cargo de Gestão no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco; CONSIDERANDO que conforme estabelece o art. 17 da Resolução do CSMPE nº 003/2019, o membro do Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, para fins de verificar a procedência dos fatos denunciados, aprofundá-los mediante a coleta de documentos e informações imprescindíveis para determinar o prosseguimento da investigação ou o seu arquivamento, para tanto, poderá utilizar como instrumento preliminar de apuração a abertura de procedimento preparatório. RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Preparatório para coletar as informações necessárias ao esclarecimento e aprofundamento dos fatos narrados na representação, imprescindíveis para a instauração de ICP ou o arquivamento da notícia de fato, determinando como medidas investigativas: I - Oficie-se ao NIMPE para fins de proceder busca na base de dados do sistema MARACAJÁ, visando levantar informações e produzir conhecimento para comprovar a suposta acumulação de cargos públicos atribuída a investigada Juliana Rafaelle Couto Silva Fonsêca, na Administração Pública direta e ou indireta dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal, denunciada na notícia de fato por acumulação indevida dos cargos públicos de Coordenadora de Saúde Bucal da Prefeitura do Recife, com o cargo de gestão no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, encaminhando-se a 25ª PDPPSC relatório em meio digital, no prazo de 20 dias, encaminhando-se cópia do PP.; II – Encaminhe-se ofício à Secretaria de Administração do Município do Recife, para solicitar em meio digital, no prazo de 20, informações sobre os fatos denunciados, bem como cópia de portaria nomeando a Odontóloga Juliana Rafaelle Couto Silva Fonsêca para o cargo de Coordenadora de Saúde Bucal da Prefeitura do Recife, ou outro cargo público de natureza comissionado, efetivo ou temporário, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, encaminhando-se cópia do PP.; III – Solicite-se à Secretaria de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, para solicitar em meio digital, no prazo de 20, informações sobre a situação funcional da Odontóloga Juliana Rafaelle Couto Silva Fonseca, representada na Ouvidoria do Ministério Público pela acumulação indevida de cargos públicos, inclusive, para encaminhar, cópia de portaria a nomeando para o exercício de cargo em comissão, efetivo ou temporário, no âmbito da direta e indireta da Administração Pública estadual, encaminhando-se cópia do PP; IV – Oficie-se a Controladoria Geral do Município para fins de informar sobre a instauração ou não de procedimento administrativo disciplinar para a apuração dos fatos narrados na denúncia, encaminhando-se cópia do PP. Deixa-se de remeter a presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e de solicitar a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, face o Parágrafo Único do art. art. 17 da Resolução do CSMPE nº 003/2019, desobrigar o membro ministerial desse atos procedimentais. Comunicações necessárias. Recife, 31 agosto de 2020. Edson José Guerra 25ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público em Exercício Simultâneo. . MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.443/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Inquérito Civil 01998.000.443/2020 SIM 01998.000.443/2020. DESCRIÇÃO - Aquisição de Cestas Básicas para atender a necessidade dos alunos da rede pública municipal de educação, em regime de isolamento social, decorrente da Pandemia Covid-19. ASSUNTO: 10012 – Dano ao Erário – sobrepreço e fraude em processo de dispensa de licitação. OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa supostas irregularidades no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, instaurado pela Secretária de Saúde do Município do Recife para a contratação das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03, no valor de R\$ 14.329.021,20 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e vinte centavos), posteriormente, segundo a representação, majorado para o total de R\$ 27.451.647,60 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) posteriormente, e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, no valor de R\$ 13.122.626,40, posteriormente retificado R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor da dispensa em R\$ 41.101.889,40 (quarenta e um milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento de cestas básicas para a rede municipal de educação. NOTICIANTE: José Mendonça Bezerra Filho INVESTIGADOS: Secretaria de Educação do Município do Recife N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA Representantes legais e procuradores das empresas investigadas O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, em exercício simultâneo na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 01998.000.443 /2020, cujo objeto é investigar, sob a ótica da improbidade administrativa supostas irregularidades no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, instaurado pela Secretária de Saúde do Município do Recife para a contratação das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03, no valor de R\$ 14.329.021,20 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e vinte centavos), posteriormente, segundo a representação, majorado para o total de R\$ 27.451.647,60 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) posteriormente, e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, no valor de R\$ 13.122.626,40, posteriormente retificado R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor da dispensa em R\$

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitério

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

41.101.889,40 (quarenta e um milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento de cestas básicas para a rede municipal de educação. CONSIDERANDO a representação aportada pelo Sr. José Mendonça Bezerra Filho perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, narrando suposta prática de improbidade administrativa no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, instaurado pela Secretária de Saúde do Município do Recife para contratar as Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, Lotes 01 e 03, no valor de R\$ 14.329.021,20 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e vinte centavos), posteriormente, segundo a representação, majorado para o total de R\$ 27.451.647,60 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) posteriormente, e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, Lote 02, no valor de R\$ 13.122.626,40, posteriormente retificado R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor da dispensa em R\$ 41.101.889,40 (quarenta e um milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento de cestas básicas para a rede municipal de educação; CONSIDERANDO que os elementos indiciários trazidos no bojo da notícia de fato apontam, no portal da transparência discrepância de valores, sem justificar as causas das retificações feitas nos preços do objeto contratado no processo de dispensa de licitação nº 06/2020; CONSIDERANDO que o capital social da empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, importa em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), enquanto o valor do objeto contratado (fornecimento das cestas básicas para rede pública municipal de educação), corresponde a R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), denotando ausência de capacidade econômica para cumprir as obrigações contratuais assumidas no Processo administrativo de dispensa de licitação 06/2020; CONSIDERANDO também que a empresa, segundo assinala a denúncia, possui capacidade técnica e econômica incompatíveis com as obrigações assumidas no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, lotes 01 e 03; CONSIDERANDO que a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELLI, ainda responde no MPF a procedimento preparatório instaurado para investigar indícios de irregularidades em dispensas de licitação, com recursos do PNAE, realizadas no ano de 2017, pela Prefeitura de Caruaru, em relação às dispensas de licitação nº 04 /2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017. Cujo objeto era “Apurar supostas irregularidades na contratação de gêneros alimentícios para alimentação escolar; bem como responde ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 18/2020, junto a Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, relativo a apuração de indícios de irregularidades em processos licitatórios na Secretaria de Educação; CONSIDERANDO que, conforme consta na representação, o Sr. NELSON PAES DE MELO JUNIOR, Sócio Administrador da Empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO EIRELLI, responde a AÇÃO PENAL n. 0003540-59.2016.4.05.8200 - movida pelo Ministério Público Federal, na Seção 16ª. VARA FEDERAL por simulação de entrega de gêneros alimentícios, desvio de recursos de convênios federais por ilícitos penais tipificados no art. 312, § 1º, c/c art. 71, do CP e art. 89 da Lei n. 8.666/90, c/c art. 71 do CP; CONSIDERANDO as diligências anteriormente adotadas: I – A renovação do ofício encaminhado ao Coordenador do GAECO/MPPE, reiterando as diligências solicitadas para complementar as informações narradas na notícia de fato, originária do presente Procedimento Preparatório; II - expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife para o fim de encaminhar e meio digital, no prazo de 20 dias, a esta Promotoria de Justiça, cópia do Processo de Dispensa de Licitação de nºs 06/2020 cópias digitalizadas do Processo de Dispensa de Licitação de nº 006/2020, do Relatório Descritivo anexo e todo o processo de execução da despesa (Empenho, Liquidação, Notas Fiscais,

Ordem Bancária e outros documentos) do processo da referida dispensa, que tem como objeto a contratação 06/2020, instaurado pela Secretária de Educação do Município do Recife para a contratação das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804 /0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19; III – Oficie-se ao Ministério Público do Contas do TCE, para o fim de encaminhar a 25ª PJPPSC, parecer, auditoria preliminar, relatório técnico, recomendação e outros instrumentos de controle e fiscalização institucional, elaborado pelos Auditores do TCE para a fiscalização e controle do processo de dispensa 006/2020, cujo objeto visa contratar as CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19; IV - Encaminhe-se a CEMAT para análise e emissão de parecer técnico, cópia digitalizada do Processo de Dispensa de Licitação 06/2020 e os demais documentos conexos tais como do Relatório Descritivo e todo o processo de execução da despesa (Empenho, Liquidação, Notas Fiscais, Ordem Bancária e outros documentos) do processo da referida dispensa, que teve como objeto a contratação pela Secretária de Educação do Município do Recife das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a 25ª PjdPPSC cópia digitalizada do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020, e o processo de execução das despesas (Empenho, Liquidação, Notas Fiscais, Ordem Bancária e outros documentos; CONSIDERANDO as certidões da secretaria ministerial, eventos 35 e 36: Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº 01998.000.443 /2020-0005, datado de 21/12/2020, enviado por e-mail para a Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI. O referido é verdade e dou fé. E, para constar, digitei, revisei e assinei o presente termo. Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº 01998.000.443 /2020-0001, datado de 21/12/2020, enviado por e-mail para o GAECO. O referido é verdade e dou fé. E, para constar, digitei, revisei e assinei o presente termo. CONSIDERANDO que a Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI remeteu informações sobre o requerimento de análise técnica, asseverando não poder ofertar parecer conclusivo em razão de não haver nos autos documentação relacionada à execução da despesa atualizada da Dispensa de Licitação 006/2020, bem como a documentação relacionada ao processo licitatório 004/2020; CONSIDERANDO ademais, que as informações solicitadas, além de aprofundar os fatos narrados na denúncia têm como escopo institucional garantir maior eficiência e segurança as investigações, por serem necessárias para determinar as autorias e a configuração dos supostos atos de improbidade administrativa; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitério

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020; a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020); a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020) e a declaração de calamidade pública pelo Prefeito do Município do Recife (Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020); CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público, mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos; CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a citada lei determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei; CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento das investigações para definição das responsabilidades e elucidação dos supostos atos de improbidade administrativa e a adoção das medidas legais cabíveis para alcançar a recondução de possível ato ilegal à juridicidade; CONSIDERANDO as atribuições da 25ª PDPPS, estabelecidas na Resolução RESCPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal); CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a

disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil'; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências, requerendo-se: à Secretaria Geral do Ministério Público solicitando a elaboração de planilha com os valores atualizados do dano causado ao erário, pelo recebimento indevido de proventos, durante a cumulação irregular dos cargos públicos, bem como a emissão de certidão para fins de comprovar o trânsito em julgado da decisão administrativa disciplinar demissória. A renovação do ofício encaminhado ao Coordenador do GAECO/MPPE, reiterando as diligências solicitadas para complementar as informações narradas na notícia de fato, originária do presente Procedimento Preparatório; Encaminhe-se a CEMAT, para análise e emissão de parecer técnico, cópia digitalizada do Processo de Dispensa de Licitação 06/2020 e os demais documentos conexos tais como do Relatório Descritivo e todo o processo de execução da despesa (Empenho, Liquidação, Notas Fiscais, Ordem Bancária e outros documentos) do processo da referida dispensa, que teve como objeto a contratação pela Secretária de Educação do Município do Recife das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19; A renovação do ofício encaminhado ao Coordenador do GAECO/MPPE, reiterando as diligências solicitadas para complementar as informações narradas na notícia de fato, originária do presente Procedimento Preparatório; expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife para o fim de encaminhar e meio digital, no prazo de 20 dias, a esta Promotoria de Justiça, documentação relacionada à execução da despesa atualizada da Dispensa de Licitação 006/2020, bem como a documentação relacionada ao processo licitatório 004/2020; Certifique a secretaria ministerial nos autos sobre quais respostas foram apresentadas e quais estão pendentes, relativamente ao despacho evento 27. Comunicações necessárias. Cumpra-se. Recife, 11 de março de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.443/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01998.000.443/2020 PORTARIA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIM 01998.000.443/2020. DESCRIÇÃO - Aquisição de Cestas Básicas para atender a necessidade dos alunos da rede pública municipal de educação, em regime de isolamento social, decorrente da Pandemia Covid-19. ASSUNTO: 10012 – Dano ao Erário – sobrepreço e fraude em processo de dispensa de licitação. OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa supostas irregularidades no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, instaurado pela Secretária de Saúde do Município do Recife para a contratação das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03, no valor de R\$ 14.329.021,20 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, vinte e cinco centavos), posteriormente, segundo a representação, majorado para o total de R\$ 27.451.647,60 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORDENADOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) posteriormente, e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, no valor de R\$ 13.122.626,40, posteriormente retificado R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor da dispensa em R\$ 41.101.889,40 (quarenta e um milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento de cestas básicas para a rede municipal de educação. NOTICIANTE: José Mendonça Bezerra Filho INVESTIGADOS: Secretaria de Educação do Município do Recife N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA Representantes legais e procuradores das empresas investigadas O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, em exercício simultâneo na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020; a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020); a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020) e a declaração de estado de calamidade pública pelo Prefeito do Município do Recife (Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020); CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público, mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos; CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a citada lei determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei; CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por José Mendonça Bezerra Filho perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, narrando suposta prática de improbidade administrativa no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06 /2020, instaurado pela Secretária de Saúde do Município do Recife para contratar as Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, Lotes 01 e 03, no valor de R\$ 14.329.021,20 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e vinte centavos), posteriormente, segundo a representação, majorado para o total de R\$ 27.451.647,60 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) posteriormente, e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, Lote 02, no valor de R\$ 13.122.626,40, posteriormente retificado R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor da dispensa em R\$ 41.101.889,40 (quarenta e um milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento de cestas básicas para a rede municipal de educação; CONSIDERANDO que os elementos indiciários trazidos no bojo da notícia de fato apontam, no portal da transparência discrepância de valores, sem justificar as causas das retificações feitas nos preços do objeto contratado no processo de dispensa de licitação nº 06/2020; CONSIDERANDO que o capital social da empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, importa em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), enquanto o valor do objeto contratado (fornecimento das cestas básicas para rede pública municipal de educação), corresponde a R\$ 13.650.241,80 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), denotando ausência de capacidade econômica para cumprir as obrigações contratuais assumidas no Processo administrativo de dispensa de licitação 06/2020; CONSIDERANDO também que a empresa, segundo assinala a denúncia, possui capacidade técnica e econômica incompatíveis com as obrigações assumidas no processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2020, lotes 01 e 03; CONSIDERANDO que a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELLI, ainda responde no MPF a procedimento a preparatório instaurado para investigar indícios de irregularidades em dispensas de licitação, com recursos do PNAE, realizadas no ano de 2017, pela Prefeitura de Caruaru, em relação às dispensas de licitação nº04 /2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017. Cujo objeto era "Apurar supostas irregularidades na contratação de gêneros alimentícios para alimentação escolar; bem como responde ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 18/2020, junto a Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, relativo a apuração de indícios de irregularidades em processos licitatórios na Secretaria de Educação; CONSIDERANDO que, conforme consta na representação, o Sr. NELSON PAES DE MELO JUNIOR, Sócio Administrador da Empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO EIRELLI, responde a AÇÃO PENAL n. 0003540-59.2016.4.05.8200 - movida pelo Ministério Público Federal, na Seção 16ª. VARA FEDERAL por simulação de entrega de gêneros alimentícios, desvio de recursos de convênios federais por ilícitos penais tipificados nos art. 312, § 1º, c/c art. 71, do CP e art. 89 da Lei n. 8.666/90, c/c art. 71 do CP; CONSIDERANDO que nos autos da notícia de fato o representante do Ministério Público da 25ª PJDPSP solicitou ao GAECO/MPPE levantamento de dados, informações e a produção de conhecimento para complementar as

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informações narradas na representação; CONSIDERANDO Ademais, que as informações solicitadas, além de aprofundar os fatos narrados na denúncia têm como escopo institucional garantir maior eficiência e segurança as investigações, por serem necessárias para delimitar a atribuição ministerial, o objeto e as linhas de investigação mais adequadas para determinar as autoridades e a configuração dos supostos atos de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que conforme estabelece o art. 17 da Resolução do CSMPE nº 003/2019, o membro do Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório. RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Preparatório para coletar as informações necessárias ao esclarecimento e aprofundamento dos fatos narrados na representação, imprescindíveis para a instauração de ICP ou o arquivamento da notícia de fato, determinando como medida investigativa: I – A renovação do ofício encaminhado ao Coordenador do GAECO/MPPE, reiterando as diligências solicitadas para complementar as informações narradas na notícia de fato, originária do presente Procedimento Preparatório; II - expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife para o fim de encaminhar e meio digital, no prazo de 20 dias, a esta Promotoria de Justiça, cópia do Processo de Dispensa de Licitação de nºs 06/2020 cópias digitalizadas do Processo de Dispensa de Licitação de nº 006/2020, do Relatório Descritivo anexo e todo o processo de execução da despesa (Empenho, Liquidação, Notas Fiscais, Ordem Bancária e outros documentos) do processo da referida dispensa, que tem como objeto a contratação 06/2020, instaurado pela Secretária de Educação do Município do Recife para a contratação das Empresas CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804 /0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19; III – Oficie-se ao Ministério Público do Contas do TCE, para o fim de encaminhar a 25ª PJPPSC, parecer, auditoria preliminar, relatório técnico, recomendação e outros instrumentos de controle e fiscalização institucional, elaborado pelos Auditores do TCE para a fiscalização e controle do processo de dispensa 006/2020, cujo objeto visa contratar as CONSUMA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lotes 01 e 03 e a empresa N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO ME – MASTER MERCANTI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 13.789.804/0001-63, Lote 02, para o fornecimento de cestas básicas para alunos da rede municipal de educação em isolamento social, por conta da pandemia Covid-19; Deixa-se de remeter a presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e de solicitar a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, face o Parágrafo Único do art. art. 17 da Resolução do CSMPE nº 003/2019, desobrigar o membro ministerial desse atos procedimentais. Comunicações necessárias. Recife, 25 agosto de 2020. Edson José Guerra 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público em Exercício Simultâneo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP no 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimento tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o no 2018/395229, instaurado para apurar denúncia tratando acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos municipais apresentadas em Relatório de Auditoria Interna do Município - Processo Licitatório no 003/2017 - Dispensa no 003/2017 (Aquisição, em caráter emergencial, de gás de cozinha (GLP) destinado às Escolas Municipais, Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Petronila Campos e demais prédios públicos municipais), Processo Licitatório no 01/2017 – Dispensa no 011/2017 (Aquisição, em caráter emergencial, de água mineral sem gás destinado às Escolas Municipais, Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Petronila Campos e demais prédios públicos municipais) e Contrato nº 23/2014 (Laboratório de Análises Clínicas).

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE: INSTAURAR O presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epigrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para
  - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Oficie-se ao Prefeito de São Lourenço da Mata requisitando que remeta, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos processos licitatórios, contratos, aditivos e empenhos relativos ao Processo Licitatório no 003/2017 - Dispensa no 003/2017; Processo Licitatório no 01/2017 - Dispensa no 011/2017; e, ao Contrato no 23/2014.

São Lourenço da Mata, 09 de março de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 02/2021 – 1PJCVSLMAT  
Recife, 9 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1a  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 02/2021 – 1PJCVSLMAT

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º****0131.2020.SRP.PE.0070.MPPE****Recife, 9 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0131.2020.SRP.PE.0070.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando o fornecimento de placas de forro em fibra mineral, para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) C. F. DE MORAES RAMOS, CNPJ/MF – 31.493.939/0001-69 – Item: 1. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 09 de março de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

**ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º****0004.2021.SRP.PE.0002.MPPE****Recife, 11 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004.2021.SRP.PE.0002.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços para contratação de licença de uso de solução de Antivírus de endpoint, serviço de migração da solução instalada de antivírus de todos os endpoints institucionais e serviço de treinamento da plataforma de segurança, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) ALLSEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF – 13.497.079/0001-50 – Lote: 1 - Único. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 11 de março de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

**ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º****0134.2020.SRP.PE.0072.MPPE****Recife, 9 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0134.2020.

SRP.PE.0072.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de empresa que preste o serviço de fornecimento e instalação de forro em fibra mineral nos edifícios do MPPE em todo o Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF – 05.466.712/0001-14 – Itens/Lotes: 1 e 2; e 2) LEONARDO GOMES BORGES – OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS, CNPJ/MF – 27.563.728/0001-88 – Itens/Lotes: 3 e 4. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 09 de março de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Homologação****Recife, 15 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0131.2020.SRP.PE.0070.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando o fornecimento de placas de forro em fibra mineral, para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1) C. F. DE MORAES RAMOS, CNPJ/MF – 31.493.939/0001-69 – Item: 1 (valor de R\$ 154.200,00), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 154.200,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 004/2021. Recife, 15 de março de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0134.2020.SRP.PE.0072.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de empresa que preste o serviço de fornecimento e instalação de forro em fibra mineral nos edifícios do MPPE em todo o Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora as Empresas: 1) MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF – 05.466.712/0001-14 – Itens: 1 (valor de R\$ 111.000,00) e 2 (67.200,00) - totalizando R\$ 178.200,00; e 2) LEONARDO GOMES BORGES – OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS, CNPJ/MF – 27.563.728/0001-88 – Itens: 3 (valor de 47.000,00) e 4 (valor de R\$ 49.000,00) - totalizando R\$ 96.000,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 274.200,00. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 003/2021. Recife, 15 de março de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004.2021.SRP.PE.0002.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços para contratação de licença de uso de solução de Antivírus de endpoint, serviço de migração da solução instalada de antivírus de todos os endpoints institucionais e serviço de treinamento da plataforma de segurança, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1) ALLSEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF – 13.497.079/0001-50 – Lote: 1 - Único (no valor de R\$ 317.500,00) - totalizando R\$ R\$ 317.500,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 317.500,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 005/2021. Recife, 15 de março de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

DATA DA ABERTURA: 29/03/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/03/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 29/03/2021, às 10h10; Início da Disputa: 29/03/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 274.140,00 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362 e email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 15 de março de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/CPL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Recife, 15 de março de 2021

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0009.2021.CPL.PE.0005.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 002/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo objeto consiste na Confecção e Fornecimento de Carimbos, Refis e Resinas, tendo como vencedora a empresa Sérgio Alves da Silva, CNPJ 19.168.683/0001-19 que apresentou a melhor proposta com Valor Global a ser Homologado de R\$ 17.499,99 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de março de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Recife, 15 de março de 2021

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0014.2021.CPL.PE.0008.MPPE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

OBJETO: Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo, instalação eventual, remanejamento e substituição com fornecimento de peças, materiais, mão de obra e componentes do sistema VRF, do Edif. Roberto Lyra, de acordo com o Anexo II - Termo de Referência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira José Daniel Florêncio Duarte

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Mônica Beatriz Pereira de Moura

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Samuel Aquiles Melo de Lira

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Samuel Aquiles Melo de Lira
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Samuel Aquiles Melo de Lira Walkiria Ribas Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>
19.03.21	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Carpina	Marcio Tiago da Paixão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Kooji Nishimura Gonçalves Caroline Alves de Barros

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz de Freitas Caroline Alves de Barros